

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI—14º DA REPUBLICA—N. 20

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 23 DE JANEIRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto que convoca os intendentes que serviram no periodo terminado a 7 de janeiro deste anno.

Decreto que manda abrir a Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Justiça e do Interior.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 22 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portaria de 21 do corrente — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Obras e Viação e da Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA— Sessão do Supremo Tribunal Federal.]

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a junta de pretores, á qual, nos termos do art. 73 e §§ da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, incumbe proceder a apuração das eleições municipais no Districto Federal, encerrou, de accordo com os precedentes, com o art. 78 da lei citada e com o art. 91 das instrucções expedidas com o decreto n. 4.264, de 4 de dezembro ultimo, os trabalhos para a apuração da eleição realizada no dia 29 do predito mez de dezembro, conforme consta tudo do officio dirigido ao Governo em 20 do mez corrente pelo presidente da mesma junta de pretores;

Considerando que por não se terem concluido os ditos trabalhos dentro do prazo legal, havendo sido apenas ultimada a apuração da eleição do 1º districto eleitoral, só foram expedidos diplomas pelo alludido presidente aos cinco candidatos que, nesse districto, obtiveram maior numero de votos, os cidadãos Iturbide, Estoves, Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos, Dr. Sabino Eloy Alvim Pessoa, alferes Christiano Alves Pinto e Dr. Francisco Soares Pereira;

Considerando que os candidatos assim diplomados, apenas tiveram desse facto conhecimento, renunciaram o seu mandato em documento publico dirigido ao eleitorado e em officio dirigido ao prefeito do Districto Federal e por este comunicado ao Governo da União, affirmando que deixaram de reunir-se, conforme preceitua o alludido art. 78, por não se julgarem, como fracção ainda litigiosa dos eleitos, com a competencia e autoridade necessarias para a verificação dos poderes do Conselho Municipal, o declarando que consideravam por isso insubsistente a respectiva eleição;

Considerando que da cessação dos trabalhos da junta de pretores e da renuncia dos cidadãos diplomados resulta uma situação de facto caracterizada pela acephalia do ramo legislativo do governo municipal, sobre a qual cumpre ao Governo da União prover como de direito e em ordem a restabelecer a normalidade da vida economica e administrativa da cidade;

Considerando que, ao agir em tal intuito, não deve em todo o caso o Governo Federal proceder de modo que sofram detrimento os principios que serviram de base á organização do governo local, como por sem duvida soffreria o da autonomia constitucional do Districto Federal, si se fizesse a nomeação de cidadãos a quem collectivamente fosse attribuido o exercicio do Poder Legislativo local;

Considerando, pois, que, em respeito ao principio da autonomia municipal e á origem electiva do Poder Legislativo local, só na sagração do voto soberano da cidade, deve ser procurada a solução do problema politico e administrativo imposto á consideração do Governo Federal, bem como a satisfação de tão justos escrúpulos de ordem juridica e constitucional;

Considerando que, na larga e dilatada vigencia da lei de 1 de outubro de 1828, multiplas foram as resoluções de casos analogos por meio da reinvestidura provisoria dos membros do governo municipal em exercicio durante o periodo anterior áquelles em que taes casos occorreram (aviso n. 8, de 11 de janeiro de 1849, *in fine*; aviso n. 193, de 15 de junho de 1853; aviso n. 540, de 19 de novembro de 1861; lei n. 2.675, de 20 de outubro de 1875, art. 2º, § 33; decreto n. 6.097, de 12 de janeiro de 1876, etc.);

Considerando que o decreto n. 8.213, de 13 de agosto de 1881, que deu regulamento á lei n. 3.029, de 9 de janeiro do mesmo anno, estabeleceu, em seu art. 231, que os vereadores e juizes do paz do quadriennio anterior são obrigados a servir enquanto os novos eleitos não forem empossados, e bem assim quando, por qualquer motivo, deixar de funcionar a Camara Municipal e for absolutamente impossivel a sua reunião;

Considerando que, nessa conformidade, tem sido resolvidos, quer na Republica quer ao tempo do imperio decahido, todos os casos occorrentes que tem analogia com o actual, como sejam os que em recente data se deram nos Estados de Santa Catharina, S. Paulo, Rio de Janeiro e outros, e os que

constam dos avisos de 30 do junho de 1881, 9 de abril de 1883, 30 de novembro de 1883 e do 20 de março de 1888, este expedido em virtude de resolução tomada sob consulta do Conselho do Estado;

Considerando que ao Governo Federal, mesmo que não houvesse legislação expressa a respeito, correria, em todo caso, dentro da Constituição e das leis, o dever imprescriptivel de dar prompto remedio á situação embaraçosa da administração publica do Districto Federal, por força do principio immanente dos poderes implicitos na sua autoridade executiva e de accordo com a tradição legislativa e com a jurisprudencia politica nacional; mas

Considerando que a lei organica do Districto Federal faz expressa remissão á lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, art. 83); e

Considerando que, para o caso vertente, permaneceu em inteiro vigor a disposição do citado art. 231, do dec. n. 8.213, de 13 de agosto de 1881, já pela expressa remissão que faz a lei organica, já porque nas leis que, em observancia do art. 83 desta, foram posteriormente promulgadas, sob os ns. 248, em 15 de dezembro de 1894, e 543, em 23 de dezembro de 1898, nenhuma alteração se fez, nessa parte, ao regimen da lei de 9 de janeiro de 1881 e respectivo regulamento, expedido com o citado decreto n. 8.213, de 13 de agosto de 1881:

Resolve que sejam desde já chamados a servir nos cargos de intendentes municipais, e até que se marque nova eleição para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, os cidadãos que serviram no periodo terminado a 7 de janeiro do corrente anno.

Capital Federal, 22 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que nem todos os alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia, conforme consta de documento publico, devidamente assignado, tomaram parte nos actos disciplinares que motivaram o fechamento da mesma Faculdade, resolvido por decreto de 14 de julho de 1901;

Considerando ainda que os demais alumnos já foram sufficientemente punidos com a providencia adoptada e, pelo seu procedimento até esta data, se mostram dispostos a acatar as resoluções do Governo e a respeitar os actos dos seus delegados:

Resolve, depois de ouvido o respectivo director, mandar abrir a mesma Faculdade.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Sapucaia

38º brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Felipe Alves;
Capitão-ajudante de ordens, Dr. Augusto de Toledo Mattos.

112º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Mariano Marques Melgaço;
Capitão-cirurgião, Dr. Agostinho Vieira do Magalhães.

1ª companhia — Capitão, Emilliano Thomaz Gonçalves;

Tenente, Acrisio Leal;
Alferes, Amancio Faustino de Almeida e Manoel de Souza Andrade.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Thomaz Gonçalves;

Tenente, Alvaro Fernandes da Silva;
Alferes, Antonio de Souza Almeida e Antonio Seraphim de Lessa.

3ª companhia — Tenente, Antonio de Souza Neves;

Alferes, Abelardo Paulo de Oliveira e Augusto Ribeiro da Silva.

4ª companhia — Tenente, Rodolpho Ribeiro de Oliveira;

Alferes, Fernando Alves Coelho.

113º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João Moreira Gomes;

Major-fiscal, João Bastos Pereira;
Capitão-ajudante, João Cândido de Novaes;

Tenente-secretario, Jacintho Teixeira Pinto;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Cordeiro da Cruz Saldanha;

Capitão-cirurgião, Crésencio da Silva Coelho.

1ª companhia — Capitão, Antonio Martiniano de Oliveira Franca;

Tenente, Annibal de Sá Freire;

Alferes, Manoel Francisco de Araújo e Plínio de Moraes.

2ª companhia — Capitão, João Augusto da Oliva Telles;

Tenente, Antonio Vieira Gomes;

Alferes, José Francisco da Silva e Julio Pinto Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, Firmino Alves do Magalhães;

Tenente, Toribio Freire de Lima e Silva;

Alferes, Osorio Corrêa Netto e Alfredo Teixeira Pinto.

4ª companhia — Capitão, Vicente Liserra;

Tenente, Daniel Rofojo Blanco;

Alferes, Norberto Corrêa Netto e Braz Ribeiro da Silva Junior.

114º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Pinto dos Santos;

Major-fiscal, Manoel Moreira da Silva Barriga;

Capitão-ajudante, Christino Fernandes Silva;

Tenente-secretario, João José Carneiro;

Tenente-quartel-mestre, Narciso Martins de Castro;

Capitão-cirurgião, Euzonio de Alcantara e Almeida Magalhães.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Pinto dos Santos;

Tenente, Albino da Costa;

Alferes, Alfredo Flores Martins Ramos e Manoel Moreira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Augusto Flores Martins Ramos;

Tenente, Severino Flores Martins Ramos;

Alferes, José Ramos Parente e Manoel Jacintho Viveiro.

3ª companhia — Capitão, Antonio da Costa;

Tenente, Domingo da Silva Catharina;

Alferes, Alfredo Fernandes Braga e Fortunato José da Silva Netto.

4ª companhia — Capitão, Manoel Mendes de Souza;

Tenente, Antonio Ribeiro de Freitas;

Alferes, Marcolino Menles de Souza e Alberto Gomes Soares.

38º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Heitor Corrêa da Silva;

Major-fiscal, Manoel Joaquim Marques Melgaço;

Capitão-ajudante, Domingos Teixeira Alves Braga;

Tenente-secretario, Alcides Moraes;

Tenente-quartel-mestre, José Henrique do Sant'Anna;

Capitão-cirurgião, Antonio José de Araújo.

1ª companhia — Capitão, José Antonio dos Santos;

Tenente, Paulino Antonio Vieira;

Alferes, Alviano Mazza e José Guilherme Dias.

2ª companhia — Capitão, Altivo Teixeira Alves;

Tenente, Manoel Luiz do Nascimento Giló;

Alferes, Joaquim Teixeira Alves e Silvano Teixeira Alves.

3ª companhia — Capitão, Benedicto Alvim;

Tenente, José Gualberto da Cruz Alves;

Alferes, Domingos Vieira e Alberto Gomes da Silva.

4ª companhia — Capitão, Lucas Mazza;

Tenente, Pedro Theotônio da Costa;

Alferes, Osorio Fernandes Silva e Felisberto dos Santos Ferreira.

14ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Antonio Baptista Nunes;

Major-cirurgião, Dr. Luiz José de Oliveira.

27º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Fortunato Thomaz Gonçalves;

Major-fiscal, João Rodrigues Machado;

Capitão-ajudante, Antonio Gomes de Araújo;

Tenente-secretario, Luiz Antonio Cordeiro da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Alves da Rocha Coelho;

Capitão-cirurgião, José Francisco dos Santos.

1º esquadrão — Capitão, Reymundo Nobato do Nascimento;

Tenentes, Antonio Pinto Moreira e Francisco Rosa Lima;

Alferes, João Vaz Bayão e Ricardo Martins Esteves.

2º esquadrão — Capitão, José Joaquim dos Santos;

Tenentes, Arthur Marques de Carvalho e Fideleino Teixeira Cardoso;

Alferes, Olympio Perret e Augusto de Lima Perret.

3º esquadrão — Capitão, José Procopio de Assis;

Tenentes, Joaquim Alexandre Moreira e Práencio Teixeira de Castro;

Alferes, Antonio Vidal e Antonio Ferreira dos Santos.

4º esquadrão — Capitão, Aniceto Firmino da Costa;

Tenentes, Ezequiel Teixeira de Castro e João Teixeira de Castro;

Alferes, Hortencio Antonio da Silveira e Maurilio Teixeira de Castro.

28º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim José da Costa Sá Vianna;

Capitão-ajudante, Antonio Portella Filho;

Tenente-secretario, Isaltino, Antonio de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Sebastião Barbosa Pinto;

Capitão-cirurgião, Horacio de Oliveira.

1º esquadrão — Tenente, Homero dos Passos Werneck;

Alferes, Beraldo Acurcio Trancoso e Luiz Antunes Dias.

2º esquadrão — Tenente, Augusto Francisco Portella;

Alferes, José Vieira do Nascimento.

3º esquadrão — Capitão, Henrique José Ferraz de Carvalho;

Tenentes, Francisco Cardoso Franco e Aurelio Teixeira de Castro;

Alferes, Julio Alves Coelho.

4º esquadrão — Capitão, José Alves da Silva;

Tenentes, Theotônio Alves da Silva e Augusto José Gomes Braga;

Alferes, Diogo Hugunino Perret e Leoncio Ribeiro da Silva.

— Por outro de 18 também do corrente mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

4º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Alfredo Pinto Lima.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, o alferes Luiz Gonzaga Pereira.

3ª companhia — Alferes, José Baptista do Souza.

4ª companhia — Capitão, o tenente Franklin Lima da Fonseca;

Alferes, Geminiano José Labre.

Foram mandados aggregar, conforme requereram:

O capitão Fernando Pinto Corrêa, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.

O tenente da antiga guarda nacional da Capital do Estado do Pernambuco Luiz Corrêa de Araújo Mello ao 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da mesma Capital.

Foi transferido, a bem da regularidade do serviço, o capitão Annibal José Chavantes do cargo de ajudante do 3º batalhão de infantaria para a 1ª companhia do 14º batalhão da mesma arma, da guarda nacional da Capital Federal.

Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de outubro de 1900, na parte em que privou Carlos Ferreira Campos do posto de tenente da 4ª companhia do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal, ficando o dito official aggregado ao 2º batalhão do referido serviço da mesma milícia.

Foi reformado no posto de coronel, conforme requereu, o nos termos do art. 63, segunda parte da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel da antiga guarda nacional da comarca de Itapetininga, no Estado do S. Paulo, Benedicto Rolim de Oliveira.

Foi privado, nos termos do art. 63, §. 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, Alexandre de Oliveira Monteiro do posto de alferes da 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal;

Foram declaradas sem effeito as seguintes nomeações para a guarda nacional, ás quaes se refere o decreto de 23 de fevereiro do anno passado :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Fozina

- 61ª brigada de infantaria—182º batalhão
 1ª companhia — Tenente, Antonio Dias Baptista Prestes Sobrinho.
 2ª companhia — Tenente, Thomaz Rozendo do Prado.
 4ª companhia — Alferes, Bernandino Manoel Rodrigues.

61º batalhão da reserva

- Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Francisco Tertuliano de Mello.
 2ª companhia — Alferes, José Heleodoro Victor.
 3ª companhia — Alferes, Custodio José de Almeida.

Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Eurico Torres para o lugar de substituto do juiz federal na secção de Santa Catharina, por tempo de seis annos, na forma da lei.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente :

Foram nomeados :

O 1º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco bacharel João Lindolpho da Camara para exercer interinamente o lugar de director da Recebedoria da Capital Federal ;

Misael Ferreira Penna para o lugar de 4º escripturario do Tribunal de Contas ;

Antonio Climaco Rodrigues Machado para o lugar de thesoureiro da Alfandega do Estado Rio Grande do Norte.

Foi declarado sem effeito o decreto que nomeou o 1º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco bacharel João Lindolpho da Camara para o lugar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 18 de janeiro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca do Porto ás justicas da cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, para citação de D. Eduarda Adelaide Pimenta Fox.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que informe si ha no Estado do Paraná algum proprio nacional que possa ser cedido a este Ministerio para o serviço da justiça federal.

— Remetteram-se, com as portarias de exequatur, das quaes deverá ser pago o sello competente:

Ao juiz federal na secção do Maranhão, a carta rogatoria expedida pelo juizo do di-

reito da 4ª vara civil da comarca do Porto ás justicas daquelle Estado, para avaliação e venda em hasta publica de bens pertencentes ao espolio do Francisco Alves do Pinho ;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 3ª vara civil da comarca do Porto ás justicas daquelle Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por fallecimento de Agostinho Ferreira da Silva Leal.

Expediente de 20 de janeiro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que, na Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direito e de imposto de expediente, 400 barricas com cimento, mandadas vir do Autuerpia á ordem do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Expediente de 21 de janeiro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Cicero Campos, Angelo G. de Moravia Junior e outros, alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo dispensa, mediante attestado de frequencia, dos exames das materias que constituem os cursos complementares. — Indeferido, á vista da informação do director da escola.

Alvaro Zamith, alumno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do exame de pharmacologia do curso de pharmacia, afim de obter o titulo de pharmaceutico. — Indeferido, de accordo com o despacho de 6 do corrente á petição de Eduardo d'Utra Vaz e outros, alumnos do curso medico.

Mario Brito, alumno do Collegio Abilio, pedindo sejam considerados finaes os exames de francez e geometria que prestou no 3º anno do curso gymnasial do mesmo collegio. — Indeferido.

Oscar de Oliveira Aguiar, alumno do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo permissão para repetir em março proximo o exame de mathematicas em que foi reprovado e prestar os de allemão e grego á que não compareceu na primeira época. — Deferido.

Oscar da Rocha Cardoso, alumno da Faculdade Livre de Direito desta Capital, pedindo para prestar em março proximo dous exames que lhe faltam do 4º anno e, de accordo com a circular de 18 de novembro ultimo, os do 5º. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Requerimento despachado

Pol. Sr. director :

D. Maria Eugenia de Araujo, pedindo uma certidão. — Requeira ao Tribunal de Contas.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1902

Ao Sr. Ministro da Marinha:

N. 6—Devolvendo o requerimento e mais papeis que acompanharam o vosso aviso n. 1.140, de 18 de novembro ultimo, cabo-me

declarar-vos não poder ser attendida a pretensão de DD. Alzira Augusta de Carvalho e Adalgiza Augusta de Carvalho, pensionistas do Estado, na qualidade de filhas do pharmaceutico capitão-tenente graduado da armada Albino Gonçalves de Carvalho, de contribuirem com a quota correspondente de um dia de soldo desse posto, porque, comquanto seja licito aos officiaes graduados, quer da armada quer do exercito, contribuir para o montepio na razão do soldo da graduação, de accordo com o decreto n. 6.15, de 28 de agosto de 1890, art. 8º, e lei n. 283, de 6 de agosto de 1895, to'avia essa faculdade não se estende ás familias dos mesmos, conforme tem já decidido o Tribunal de Contas, entre outros nos processos de D. Tulia Teixeira Ribeiro, viúva do general de divisão Frederico Solon Sampaio Ribeiro, e D. Adelai.o Felipe Masson, filha do contra-almirante reformado João Gomes Felipe.

N. 7—Comunico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 1.558, de 12 de dezembro do anno proximo findo, que o pagamento devido á firma Whitehead & Comp., do Fiume, pelo fornecimento dos appparelhos necessarios á instalação de uma estação de lançamento de torpedos, na importancia de £ 2.188—10—0, já foi autorizado, dependendo apenas do comparecimento do representante daquelle firma; não podendo, entretanto, ter logar o do: juros reclamados pela mora, por não haver disposição legal que o autorize.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

A' Delegacia Fiscal em Alagoas :

N. 3—Em resposta ao vosso telegramma de 17 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu autorizar-vos a conceder passagem até o Estado do Maranhão, ao 1º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Felinto Elydio do Nascimento, dispensado ultimamente do lugar de inspector em commissão da Alfandega da Parahyba e que aqui se acha em gozo de licença.

Dia 22 de janeiro de 1902

A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 8—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando Trajano Antunes de Alencar para o lugar de agente fiscal do imposto do sal em Chaval, nesse Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 7—Em relação ao recurso transmittido com o vosso officio n. 44, de 16 de abril do anno passado, e interposto por Domingos Severo Lopes da vossa decisão, sujeitando a soltura de sua propriedade e situa la no municipio de Alcantara, nesse Estado, ao pagamento da taxa de 200\$, de que trata o art. 11, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda omittiu em sessão de 17 do dezembro anterior, dar provimento ao mesmo recurso, para o fim de ser cobrada a taxa de 20\$, da letra g, do citado antigo.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que cessaram os motivos que determinaram a ordem desta directoria, n. 59, de 30 de se-

tembro de 1890, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, proferido sobre requerimento de Manoel Duarte Godinho, annullar o despacho de que tivestes conhecimento pela mesma ordem e pelo qual foi mandado cassar o titulo de aforamento de terrenos de marinhãs e alluvião nessa capital, concedido ao requerente.

N. 9—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu aprovar o acto dessa delegacia, constante do officio n. 140, de 13 do novembro do anno proximo findo, mandando abonar provisoriamente aos collectores e escripturas federaes as percentagens actuaes, emquanto não forem fixadas as de que tratam as instrucções que baixaram para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10 — Devolvendo a inclusa relação dos empregados e commerciantes designados pela Alfandega dessa Capital para comporem a comissão mixta de que tratam os arts. 11, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e 515, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o transmittida com o vosso officio n. 23, de 26 de novembro ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, providencias no sentido de ser observado a respeito o disposto na circular n. 38, de 14 de junho de 1899, e na ordem desta directoria n. 26, de 31 de março de 1900, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 9 do corrente, nomeando para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento; administrador das Capatazias, o porteiro da mesma alfandega Avolino Cavalheiro Leite, o porteiro, Marcellino Maldonado.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o re-

curso a que se refere o vosso officio n. 132, de 22 de outubro do anno passado, e interposto da decisão pela qual, á vista do disposto no art. 12, paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, mantivestes a do collector da cidade de Mococa, que julgou impropriedade o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Antonio Sattamini de Oliveira contra o negociante Pedro Davini por infracção do disposto no art. 12, § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido na conformidade do parecer emitido pelo conselho de Fazenda em sessão de 17 de dezembro anterior, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 6 do corrente, nomeando Manoel Cestino Vasconcellos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 34ª circumscripção desse Estado.

Directoria do Contencioso

Dia 21 de janeiro de 1902

Despacho da Sr. director :

Sociedade Seguros de Vida Caixa Geral das Famílias pedindo approvação das emendas realizadas em seus estatutos.—Paga a differença do sello do documento de fls. 12 *usque* 23, volte o processo.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 14 de janeiro de 1902

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 2 — Em relação ao vosso officio sob n. 61, de 4 do março do anno passado, encaminhando o recurso interposto por Ernesto

P. Cavalheiro da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500\$ pelo facto de ter exposto á venda seis vidros de sal refinado sellados com taxa inferior á devida, declaro-vos que, sendo o dito vosso officio presente ao Sr. Ministro, em grão de recurso *ex-officio* intentado por esta directoria, S. Ex., por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, em sessão de 26 de dezembro do anno passado, resolveu negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida que julgar, insubsistente a processo, visto como nos termos do art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto de infracção do fls. 3 não deveria ser tomado em consideração.

N. 3— Transmitto-vos o incluso requerimento em que Luiz Antonio Silva reclama contra a demora na solução de um auto de infracção por elle lavrado contra João Bazou e Aleixo e submettido a vosso despacho, afim de que, depois do cobrado, com a pena de revalidação, o sello que deixou de ser applicado ao mesmo requerimento, o toméis na consideração que merecer.

Dia 15

A' Collectoria de Vassouras:

N. 2—Em resposta ao seu officio sob n. 33, de 26 de outubro do anno findo, declara-se que as conservas de carne estão sujeitas ao imposto de consumo, estando isentas apenas as salsichas, quando não tenham soffrido qualquer processo de preparação, como decidiu a ordem da Directoria do Expediente, sob n. 59, dirigida á Recobedoria desta Capital em 17 de setembro do anno passado; convindo, portanto, que, depois das necessarias pesquisas, minuciosamente informeis a esta directoria sobre as casas commerciaes desta Capital que tem devolvido os sellos que lhes são enviados, afim de que se possa, em solução das mesmas, proceder com a devida segurança.

EXERCICIO

Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada

ESTADOS	FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		VELAS		CALÇADOS		PERFUMARIAS		Especialidades pharmaceuticas	
	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS
Amazonas.....	14:510\$	4:882\$	14:420\$	14:463\$	460\$	7:406\$	—	19:217\$	190\$	1:416\$	330\$	2:161\$	490\$	3:810\$	1:110\$	3:443\$
Pará.....	35:590\$	46:494\$	34:400\$	25:062\$	40\$	3:500\$	—	201:847\$	580\$	5:378\$	3:631\$	1:670\$	1:630\$	11:093\$	2:700\$	17:533\$
Maranhão.....	20:060\$	8:901\$	13:990\$	2:937\$	2:420\$	0:040\$	2:420\$	16:047\$	20\$	74\$	83\$	2:070\$	1:890\$	2:417\$	1:000\$	5:046\$
Piauí.....	4:010\$	1:235\$	3:710\$	491\$	—	—	830\$	0:936\$	—	63\$	290\$	23\$	330\$	230\$	410\$	92\$
Ceará.....	41:840\$	72:430\$	26:400\$	2:790\$	180\$	102\$	420\$	27:465\$	3\$	897\$	453\$	814\$	32\$	2:032\$	1:190\$	3:052\$
Rio Grande do Norte.....	16:860\$	18:894\$	9:740\$	4\$	500\$	—	9:52	37:747\$	—	3	140\$	459\$	580\$	61\$	306\$	380\$
Parahyba.....	18:650\$	20:740\$	14:330\$	2:688\$	170\$	576\$	203\$	15:688\$	—	779\$	1:810\$	5:755\$	160\$	631\$	410\$	155\$
Pernambuco.....	51:910\$	339:084\$	44:410\$	34:877\$	340\$	23:000\$	2:870\$	13:693\$	230\$	7:631\$	5:160\$	41:021\$	3:03	13:50\$	2:810\$	13:720\$
Alagoas.....	22:420\$	65:521\$	11:190\$	2:837\$	20\$	2:750\$	66:378\$	—	—	338\$	1:210\$	3:270\$	70\$	1:260\$	690\$	554\$
Sergipe.....	21:710\$	41:230\$	8:930\$	7:724\$	120\$	280\$	710\$	8:344\$	—	—	7\$	20\$	—	400\$	150\$	—
Bahia.....	110:730\$	752:248\$	56:830\$	68:574\$	533\$	5:335\$	1:350\$	208:575\$	610\$	23:639\$	6:470\$	46:563\$	1:110\$	15:041\$	4:030\$	21:910\$
Espirito Santo.....	47:320\$	6:551\$	15:450\$	4:306\$	40\$	21\$	—	19:306\$	—	183\$	430\$	1:40\$	92\$	241\$	550\$	80\$
Rio de Janeiro.....	81:770\$	31:344\$	90:300\$	161:043\$	450\$	147:500\$	1:910\$	4:034\$	40\$	67\$	5:930\$	6:15\$	1:130\$	26\$	5:150\$	2:268\$
Capital Federal.....	91:300\$	1:45:580\$	108:740\$	545:540\$	3:66\$	2:767:574\$	550\$	821:12\$	2:220\$	191:633\$	25:600\$	416:916\$	7:800\$	98:970\$	13:430\$	171:215\$
S. Paulo.....	256:430\$	321:057\$	331:190\$	997:831\$	4:006\$	997:678\$	1:670\$	741:02\$	3:790\$	21:433\$	46:140\$	199:905\$	10:310\$	36:32\$	25:970\$	41:502\$
Paraná.....	21:240\$	10:199\$	35:780\$	58:628\$	400\$	551:400\$	4:00\$	124:814\$	2\$	1:416\$	2:461\$	4:613\$	330\$	1:380\$	1:000\$	1:559\$
Santa Catharina.....	13:820\$	21:304\$	22:130\$	39:213\$	30\$	114\$	130\$	76:877\$	2:00\$	134\$	2:110\$	3:137\$	110\$	433\$	900\$	1:914\$
Rio Grande do Sul.....	114:100\$	262:403\$	135:700\$	239:001\$	440\$	175:775\$	—	719:493\$	100\$	32:339\$	17:730\$	61:121\$	4:780\$	13:493\$	6:650\$	31:073\$
Minas Geraes.....	117:520\$	20:971\$	191:430\$	35:759\$	1:440\$	71\$	3:930\$	35\$	3\$	1:274\$	13:140\$	9:40\$	700\$	1:167\$	15:930\$	1:073\$
Goyaz.....	4:610\$	477\$	3:530\$	32\$	—	—	1:030\$	—	—	—	220\$	650\$	—	35\$	210\$	23\$
Matto Grosso.....	4:000\$	11\$	5:030\$	4:339\$	—	114\$	—	3:490\$	—	90\$	130\$	117\$	—	1:615\$	150\$	1:216\$
Somma.....	1.078:350\$	3.543:235\$	1.210:90\$	2.232:923\$	15:470\$	4.090:692\$	30:856\$	3:27:230\$	8:030\$	23:171\$	132:490\$	818:230\$	31:310\$	210:256\$	34:850\$	322:079\$

Observações — Neste quadro não se acha comprehendida a renda das repartições fiscaes do Estado do Amazonas, relativa ao 2º trimestre do corrente anno.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1901.

Visto. — O Sub-Director interino,
M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 16

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.—Restituo-vos o incluso processo de infração ao regulamento dos impostos de consumo instaurado contra a firma Velloso & Comp. e que acompanhou o vosso officio sob n. 113, de 8 de outubro proximo findo, no qual recorrestes para o Sr. Ministro da decisão por vós proferida no dito processo, afim de que o enviei de novo ao collectôr que o iniciara e que nelle deixou de apreciar o auto de infração lavrado contra Firmino Ferreira Pinto, recommendando a esse serventuario que proceda a essa apreciação, lançando em seguida, como lhe cumpre, o seu despacho a respeito da procedencia ou improcedencia do mesmo auto, e abrindo assim margem á interposição ao recurso por parte do arguido infractor, ou por sua parte *ex-officio*, conforme a hypothese o determinar.

Cabe-me declarar-vos que foi extemporanea a vossa decisão nesse processo, porquanto, conforme ficou acima explicado, não vos foi elle apresentado em gráo do recurso, e só nossa hypothese é que teria cabimento esse vosso acto.

Declaro-vos, finalmente, que o recurso *ex-officio* para o Sr. Ministro só tem logar quando interposto das decisões proferidas em segunda instancia, devendo, quanto ás de primeira, ser dirigido a esta directoria.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Decisões proferidas pelo Sr. director em autos de infração do regulamento do sello

Pinheiro, Filho & Comp. — Julgo nullo o presente processo, reportando-me ao despacho hoje por mim proferido, em caso identico, nos seguintes termos:

« Assim como o termo de que trata o art. 70 do regulamento do sello (decreto

n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900) é formalidade essencial do processo instaurado em consequencia de denuncia dada por particular, o que com encarecimento já tem sido julgado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, assim tambem o é, no caso de auto lavrado por empregado de Fazenda ou por fiscal dos impostos de consumo, a assignatura do infractor ou, recusando-se este, a de uma testemunha presencial, ou, na falta de uma e outra dessas assignaturas, a *declaração expressa dessa dupla circumstancia*, conforme o disposto no art. 70, § 2º.

No auto de fl. 1, base deste processo, não fora satisfeita essa formalidade, sendo para notar que a firma Carvalho & Comp., em favor de quem fora passado o documento de fls. 2, o guardasse, tornando-se assim conivente na infração, e só dahi a dous mezes viesse um de seus socios, o commanditario, na qualidade de empregado de Fazenda, apresental-o á Recebedoria para ser punida a infração, mas infringindo por sua vez o § 2º do já citado art. 70.

E a multa, ainda que no minimo, na importancia de 600\$, fora imposta, sem que tivesse sido ouvida a firma infractora, Pinheiro, Filho & Comp., assim colhida de surpresa.

Por estas razões, reconsidero o despacho de 1 de dezembro de 1900, contra o qual reclamara a alludida firma poucos dias depois, e julgo nullo o processo contra ella instaurado, submettendo este meu acto, por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, á consideração de S. Ex. o Sr. Ministro. Intime-se e publique-se.»

Recebedoria da Capital Federal, 30 de dezembro de 1901. — Jansen Müller.

Pinheiro, Filho & Comp. — Julgo nullo o presente processo, pelos fundamentos con-

stantes do seguinte despacho, hoje proferido em processo identico:

« Assim como o termo de que trata o art. 70 do regulamento do sello (decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900) é formalidade essencial do processo instaurado em consequencia de denuncia dada por particular, o que com encarecimento já tem sido julgado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, assim tambem o é, no caso de auto lavrado por empregado de Fazenda ou por fiscal dos impostos de consumo, a assignatura do infractor ou, recusando-se este, a de uma testemunha presencial, ou, na falta de uma e outra dessas assignaturas, a *declaração expressa dessa dupla circumstancia*, conforme o disposto no art. 70, § 2º.

No auto de fl. 1, base deste processo, não fora satisfeita essa formalidade, sendo para notar que a firma Carvalho & Comp., em favor de quem fora passado o documento de fls. 2, o guardasse, tornando-se assim conivente na infração, e só dahi a dous mezes viesse um de seus socios, o commanditario, na qualidade de empregado de Fazenda, apresental-o á Recebedoria para ser punida a infração, mas infringindo por sua vez o § 2º do já citado art. 70.

E a multa, ainda que no minimo, na importancia de 600\$, fora imposta, sem que

tivesse sido ouvida a firma infractora, Pinheiro, Filho & Comp., assim colhida de surpresa.

Por estas razões, reconsidero o despacho de 1 de dezembro de 1900, contra o qual reclamara a alludida firma poucos dias depois, e julgo nullo o processo contra ella instaurado, submettendo este meu acto, por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, á consideração de S. Ex. o Sr. Ministro. Intime-se e publique-se.»

Recebedoria da Capital Federal, 30 de dezembro de 1901. — Jansen Müller

DE 1901

em toda a União durante o periodo de janeiro a setembro de 1901

VINAGRE		CONSERVAS		Cartas de jogar		CHAPEOS		BENGALAS		TECIDOS		TOTAES		TOTAL
REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	
200\$	83\$	220\$	21.500\$	20\$	—	180\$	2.493\$	40\$	278\$	6.730\$	320\$	33.920\$	82.611\$	121.531\$
540\$	1.624\$	200\$	47.66\$	30\$	495\$	370\$	11.900\$	60\$	703\$	8.980\$	113.824\$	85.890\$	495.910\$	581.800\$
50\$	1.133\$	50\$	2.974\$	—	—	200\$	2.753\$	—	100\$	29.580\$	153.863\$	72.533\$	205.781\$	273.311\$
—	97\$	—	50\$	—	—	—	2.18\$	—	14\$	5.490\$	13.131\$	15.130\$	23.460\$	41.590\$
60\$	653\$	1.200\$	4.653\$	100\$	692\$	130\$	1.126\$	—	193\$	19.840\$	42.345\$	92.210\$	153.834\$	251.094\$
80\$	—	—	50\$	—	6\$	220\$	—	—	—	6.330\$	2.274\$	44.370\$	60.540\$	101.910\$
—	50\$	—	237\$	—	16\$	210\$	3\$	—	—	11.200\$	34.550\$	47.350\$	90.84\$	133.234\$
240\$	8.375\$	1.800\$	30.067\$	100\$	30.081\$	3.770\$	24.237\$	540\$	560\$	29.960\$	496.513\$	147.170\$	1.215.401\$	1.363.661\$
120\$	1.206\$	70\$	1.877\$	—	330\$	60\$	261\$	—	19\$	11.320\$	72.511\$	49.440\$	216.451\$	236.291\$
40\$	10\$	—	—	—	—	—	—	—	—	8.020\$	17.809\$	40.200\$	76.239\$	116.489\$
700\$	5.781\$	330\$	16.049\$	—	5.813\$	2.130\$	21.231\$	—	268\$	33.370\$	18.548\$	223.270\$	1.214.768\$	1.438.038\$
50\$	30\$	190\$	1.213\$	30\$	148\$	40\$	180\$	—	5\$	9.400\$	1.802\$	41.530\$	33.437\$	77.077\$
20\$	432\$	1.410\$	31.526\$	—	—	820\$	333\$	—	—	56.98\$	330.905\$	215.910\$	715.981\$	961.924\$
420\$	41.713\$	2.960\$	229.556\$	530\$	19.230\$	9.05\$	271.117\$	460\$	—	42.830\$	1.934.256\$	309.410\$	9.000.888\$	9.310.528\$
570\$	33.052\$	4.600\$	150.008\$	1.120\$	5.613\$	12.600\$	154.758\$	270\$	956\$	107.533\$	522.873\$	839.320\$	3.610.374\$	4.449.694\$
20\$	951\$	80\$	2.511\$	—	10\$	340\$	911\$	—	8\$	19.300\$	8.343\$	81.900\$	779.122\$	861.112\$
230\$	1.402\$	330\$	4.133\$	—	70\$	330\$	1.215\$	—	7\$	15.950\$	20.737\$	56.300\$	169.781\$	225.081\$
20\$	2.659\$	3.220\$	74.516\$	40\$	663\$	4.660\$	41.067\$	70\$	40\$	83.230\$	371.965\$	370.890\$	2.042.604\$	2.413.461\$
30\$	55\$	1.040\$	2.802\$	30\$	—	930\$	1.155\$	30\$	—	133.980\$	6.478\$	480.170\$	80.897\$	561.067\$
—	—	30\$	850\$	—	2\$	—	490\$	—	—	4.080\$	451\$	13.710\$	3.333\$	17.018\$
—	34\$	—	1.047\$	—	108\$	—	214\$	—	7\$	4.790\$	5.055\$	14.180\$	18.441\$	32.621\$
3.420\$	100.316\$	17.820\$	632.439\$	2.000\$	63.465\$	36.090\$	565.640\$	1.470\$	6.497\$	654.530\$	4.188.716\$	3.310.580\$	20.301.991\$	23.612.571\$

O 4º escripturario,
José Adolpho Pereira de Amarante Junior.

EXERCICIO DE 1901

Demonstração da renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União durante o trimestre de julho a setembro de 1901

	FUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		VELAS		CALÇADOS		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS	
	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS
Amazonas.....	92.800	3.576.000	1.290.000	4.195.000	2.600.000	13.413.000	—	99.577.000	809.000	771.000	60.000	72.000	—	4.709.000	—	1.103.000
Pará.....	2.555.000	23.197.000	970.000	8.553.000	—	5.167.000	670.000	5.167.000	1.168.000	1.168.000	50.000	2.750.000	—	3.712.000	—	5.000.000
Maranhão.....	4.150.000	1.865.000	1.420.000	597.000	—	2.100.000	508.000	2.100.000	492.000	492.000	40.000	22.000	—	902.000	—	1.772.000
Piauí.....	200.000	230.000	100.000	2.000	300.000	300.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.000
Ceará.....	13.700.000	27.222.000	7.330.000	4.117.000	—	2.866.000	640.000	2.866.000	577.000	577.000	—	28.000	—	873.000	100.000	1.201.000
Rio Grande do Norte.....	4.400.000	7.787.000	4.970.000	4.500	233.000	20.170.000	609.000	8.130.000	38.000	29.000	50.000	802.000	40.000	29.000	80.000	8.000
Parahyba.....	2.050.000	4.160.000	3.790.000	4.020.000	31.000	216.000	216.000	8.130.000	73.000	2.443.000	130.000	15.221.000	600.000	3.491.000	40.000	7.194.000
Pernambuco.....	3.580.000	116.133.000	4.100.000	13.130.000	—	590.000	22.000	33.275.000	—	2.443.000	40.000	1.021.000	—	730.000	80.000	141.000
Alagoas.....	1.300.000	23.231.000	1.900.000	843.000	20.000	2.520.000	22.000	73.834.000	230.000	2.390.000	820.000	18.237.000	90.000	3.673.000	190.000	8.700.000
Sergipe.....	7.460.000	237.250.000	4.650.000	13.509.000	—	9.350.000	—	9.350.000	—	—	20.000	—	30.000	—	—	69.000
Bahia.....	7.400.000	2.376.000	4.150.000	4.275.000	40.000	68.000.000	500.000	52.000	52.000	52.000	30.000	2.537.000	50.000	718.000	150.000	69.000
Espirito Santo.....	3.750.000	44.833.000	3.770.000	51.780.000	—	915.161.000	—	4.400.000	30.000	68.510.000	30.000	2.537.000	50.000	31.450.000	430.000	57.715.000
Rio de Janeiro.....	3.220.000	500.200.000	4.010.000	323.303.000	—	121.503.000	30.000	1.230.000	2.097.000	2.097.000	694.000	7.801.000	210.000	41.900.000	700.000	10.558.000
Capital Federal.....	13.310.000	118.498.000	13.320.000	15.041.000	200.000	57.978.000	100.000	57.978.000	1.230.000	1.230.000	110.000	1.906.000	3.000	3.000	3.000	206.000
S. Paulo.....	823.000	3.010.000	1.510.000	15.041.000	—	23.633.000	—	23.633.000	23.000	23.000	130.000	1.363.000	300.000	416.000	20.000	612.000
Santa Catharina.....	300.000	3.870.000	350.000	12.429.000	—	11.000	—	11.000	23.000	23.000	130.000	1.363.000	300.000	416.000	20.000	612.000
Rio Grande do Sul.....	4.110.000	82.150.000	4.760.000	41.385.000	—	68.310.000	—	193.270.000	11.161.000	11.161.000	370.000	3.248.000	400.000	5.930.000	41.000	41.516.000
Minas Geraes.....	3.610.000	7.550.000	4.720.000	9.157.000	40.000	350.000	400.000	350.000	391.000	391.000	—	—	—	40.000	41.000	23.000
Goyaz.....	870.000	111.000	830.000	183.000	—	137.000	—	137.000	75.000	75.000	—	—	—	9.000	—	70.000
Matto Grosso.....	2.000	4.000	2.000	2.233.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60.000	—	20.000
Somma.....	77.380.000	1.220.721.000	72.910.000	638.395.000	710.000	1.423.703.000	3.010.000	761.861.000	91.151.000	1.900.000	7.860.000	233.509.000	1.630.000	66.752.000	2.810.000	117.702.000

	VINAGRE		CONSERVAS		CARTAS DE JOGAR		CHAPEUS		BENGALAS		TECIDIDOS		TOTAIS		TOTAL	
	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS	REGISTRO	TAXAS
Amazonas.....	—	430.000	—	6.415.000	—	—	—	765.000	—	—	720.000	—	2.000.000	37.540.000	40.800.000	—
Pará.....	2.000	603.000	30.000	10.294.000	—	20.000	3.727.000	1.600.000	—	—	32.000	37.651.000	3.990.000	185.407.000	200.397.000	—
Maranhão.....	—	311.000	—	841.000	—	—	877.000	304.000	—	—	4.250.000	55.466.000	41.000.000	69.151.000	80.451.000	—
Piauí.....	—	313.000	—	4.000	—	—	65.000	144.000	—	—	40.000	2.236.000	490.000	6.495.000	6.985.000	—
Ceará.....	—	155.000	—	9.300	—	—	361.000	122.000	—	—	7.650.000	14.357.000	30.860.000	49.928.000	80.188.000	—
Rio Grande do Norte.....	2.000	—	—	5.000	—	—	20.000	—	—	—	3.200.000	2.200.000	11.510.000	35.253.000	38.106.000	—
Parahyba.....	—	—	—	5.888.000	—	—	40.000	20.000	—	—	2.000.000	16.430.000	41.810.000	111.700.000	47.163.000	—
Pernambuco.....	—	—	—	362.000	—	—	80.000	40.000	—	—	2.000.000	172.103.000	5.830.000	411.700.000	417.530.000	—
Alagoas.....	—	—	—	5.000	—	—	20.000	40.000	—	—	3.200.000	2.000.000	11.510.000	35.253.000	38.106.000	—
Sergipe.....	—	—	—	362.000	—	—	80.000	40.000	—	—	2.000.000	172.103.000	5.830.000	411.700.000	417.530.000	—
Bahia.....	100.000	3.001.000	100.000	6.391.000	—	—	8.960.000	136.000	—	—	1.600.000	4.600.000	15.210.000	23.231.000	25.031.000	—
Espirito Santo.....	50.000	30.000	400.000	673.000	—	—	1.500.000	—	—	—	50.000	10.720.000	10.720.000	24.790.000	30.150.000	—
Rio de Janeiro.....	15.000	15.000	400.000	13.231.000	—	—	96.779.000	691.000	—	—	2.500.000	639.423.000	10.720.000	2.701.597.000	2.732.327.000	—
Capital Federal.....	2.000	13.821.000	170.000	41.511.000	—	—	61.211.000	146.000	—	—	1.170.000	1.170.000	50.900.000	1.150.103.000	1.156.030.000	—
S. Paulo.....	2.000	15.537.000	23.000	35.433.000	—	—	61.211.000	146.000	—	—	40.000	3.219.000	3.180.000	34.968.000	51.103.000	—
Pa. Catharina.....	—	250.000	—	4.750.000	—	—	363.000	73.000	—	—	100.000	100.000	4.420.000	59.801.000	63.306.000	—
Rio Grande do Sul.....	61.000	61.000	61.000	1.415.000	—	—	8.800.000	8.800.000	—	—	2.700.000	115.503.000	15.210.000	618.303.000	633.506.000	—
Minas Geraes.....	2.017.000	2.017.000	290.000	385.858.000	—	—	13.477.000	3.870.000	—	—	3.870.000	2.700.000	23.140.000	281.441.000	48.581.000	—
Goyaz.....	40.000	40.000	20.000	914.000	—	—	337.000	1.510.000	—	—	1.510.000	1.510.000	3.750.000	41.700.000	5.220.000	—
Matto Grosso.....	—	2.000	—	70.000	—	—	131.000	—	—	—	20.000	20.000	3.750.000	8.231.000	8.331.000	—
Somma.....	210.000	39.511.000	1.180.000	186.393.000	—	30.911.000	201.115.000	309.000	1.551.000	45.600.000	1.556.461.000	218.600.000	6.680.033.000	6.898.628.000	—	—

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de dezembro de 1901.— O Sub-Director interino, M. Antonio de Carvalho Aranhos

O 4o escripturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 22 do corrente :

Foi nomeado Adolpho Helmold para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foram concedidos ao ajudante machinista Francellino Moreira Neves tres mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro de 1902

Juvencio N. de Moraes — O Ministerio da Guerra tem em vista construir um hospital para tuberculosos e, construido, o Ministerio da Marinha entrará em accordo para que nelle sejam tratados os tuberculosos da marinha.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado auxiliar do delegado da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar o capitão do corpo de engenheiros Affonso Barrouim.

Expediente de 13 de janeiro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 68:195\$189 ao tenente-coronel Procópio José dos Reis (aviso n. 30).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo cópia do decreto do 10 do corrente, reformando diversos officiaes nas armas de cavallaria e infantaria.

Ministerio da Guerra—N. 62—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1902.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 25 de novembro do anno findo, relativa ao requerimento em que o major do quadro especial do exercito Hyppolito das Chagas Pereira pediu que se contasse em sua antiguidade do posto de capitão o periodo decorrido de 7 de janeiro de 1890, em que lhe competia a promoção a este posto, a 17 de março seguinte, em que foi a elle promovido, resolveu em 10 do corrente que, estando a causa affecta á Camara dos Deputados, deve o requerente reclamar della a solução de seu requerimento.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, de 6 do corrente, remetter a este tribunal, para consultar com parecer, o requerimento e mais papeis em que o major do quadro especial do exercito Hyppolito das Chagas Pereira, professor da Escola Preparatoria de Tactica do Rio Parana, pede que se conte em sua antiguidade do posto de capitão o periodo decorrido de 7 de janeiro de 1890, em que lhe competia ser promovido a este posto,

a 17 de março seguinte, em que foi a elle promovido.

Consta dos papeis que acompanham o aviso o seguinte:

O major Hyppolito das Chagas Pereira, sendo tenente do corpo do estado-maior do exercito, deixou por acto do Governo Provisorio de ser contemplado para o posto de capitão do mesmo corpo, na promoção de 7 de janeiro de 1890, accesso a que tinha direito em virtude de terminante disposição da lei de promoção de 14 de julho de 1833.

Ferido assim, em seu direito, reclamou o supplicante dentro do prazo da lei (27 de janeiro de 1890), contra a injustiça soffrida; esta reclamação, porém, informada desfavoravelmente pela Repartição do Ajudante General, não teve solução.

Em nova petição, em 1897, requereu que se lhe mandasse contar a antiguidade do seu posto de 7 de janeiro de 1890, allegando as mesmas razões expendidas no requerimento anterior; como aquelle, teve esse informação desfavoravel da mesma repartição, baseando-se em que «estavamos na data daquella promoção em estado anormal, sob um governo provisorio, cujos actos foram approvados pelo Congresso.»

A esta informação seguiu-se este despacho: «Não pôde ter lugar por não ter voltado a reclamar em tempo, deixando decorrer mais de sete annos.»

Desattendido nesta tentativa de reconquistar o seu lugar na escala, dirigiu-se o supplicante ao Poder Legislativo.

Ouida a Repartição da Guerra a requisição da Camara dos Deputados, deu a Repartição de Ajudante General a seguinte informação:

«O requerente teria sido promovido por antiguidade em 7 de janeiro de 1890, si o Governo Provisorio da Republica não houvesse julgado opportuno naquella época promover diversos officiaes por serviços relevantes: em 7 de janeiro do anno referido foram promovidos um tenente do estado-maior Ildefonso Pires de Moraes Castro, mais moderno e quatro 1ªs tenentes de artilharia Octaviano de Britto Galvão, Lauro Sodré, Augusto Ximenes Villoroy, mais antigos, o Saturnino Nicolão Cardoso, mais moderno do que o requerente.»

Portanto, como já ficou explicado acima, o requerente tinha direito a ser promovido por antiguidade naquella época, porém não o foi pelo facto exposto, do que se conclue que o seu direito ficou prejudicado por terem sido aquellas promoções sancionadas pelo poder competente. Si não bastasse esse facto para prejudicar o seu pedido, preponderaria sem duvida o de ter sómente hoje reclamado contra a preterição soffrida em 7 de janeiro de 1890.»

Passando-se tres sessões seguidas do Congresso, sem que entrasse em discussão a reclamação do supplicante e não se conformando elle com o despacho que teve o seu requerimento em 1897, pede de novo que lhe faça o Governo a justiça a que se julga com direito, mandando contar a sua antiguidade de capitão, de 7 de janeiro de 1890.

E' esta a pretenção que motiva a presente consulta.

As informações a respeito desta ultima reclamação do supplicante são a ella favoraveis.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado devidamente a questão, entonle que não está prescripto o direito do supplicante ao resarcimento da preterição de que se trata, desde que reclamou dentro do prazo da lei (27 de janeiro de 1890), pensa, porém, que tendo sido todos os actos do Governo Provisorio sancionados pelo Congresso, além disso estando, presentemente, a causa do supplicante affecta á Camara dos Depu-

tados, deve o major Hyppolito das Chagas Pereira reclamar do Congresso a solução de sua reclamação, unico poder competente para corrigir os actos do Governo Provisorio.

E' este o parecer do tribunal.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1901. —Pereira Pinto.—E. Barbosa.—C. Neto.—B. Vasques. Foi voto o Sr. ministro contra-almirante Guillobel.

Resolução

Como parece.—Capital Federal, 10 de janeiro de 1902.—Cinpos Salles.—Mallet.

Ministerio da Guerra—N. 63 — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1902.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 do mez findo, relativa ao requerimento em que o alferes do 23º batalhão de infantaria Luiz Furtado, alumnado da Escola Militar do Brazil, pediu que a antiguidade do seu posto fosse contada de 4 de janeiro de 1890, em que foram promovidos aquelle posto varios companheiros seus, sob o fundamento de ter prestado os mesmos serviços pelos quizes foram elles promovidos e de que só por omissão ou inadvertencia não foi o seu nome incluído nesta occasião, resolveu em 10 do corrente indeferir o dito requerimento porque não está provada a allegação de ter havido omissão ou inadvertencia, não foi a pretenção que se trata apresentada em tempo e o deferimento desta importaria na protecção de 110 tenentes de infantaria.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, remetter a este tribunal para omittir seu parecer, os papeis juntos, do alferes do 23º batalhão de infantaria Luiz Furtado, alumnado da Escola Militar do Brazil, pedindo que a antiguidade do seu posto seja contada de 4 de janeiro de 1890.

O general commandante da referida Escola Militar acha fundamentada a pretenção do requerente, mas, tratando ella de antiguidade de promoção a postos do exercito, e affectando direitos e interesses dahi decorrentes, pensa que a respeito deve ser ouvido o Estado-maior do Exercito.

A 4ª secção dessa repartição acha que realmente o supplicante prestou os mesmos serviços que seus collegas promovidos em 4 de janeiro de 1890, sendo alguns mais modernos de prazo; e que só por omissão de seu nome no decreto daquella data deixou de ser contemplado na promoção.

O marechal chefe do Estado-maior do Exercito diz que, tendo o peticionario deixado decorrer onze annos para fazer sua reclamação, é muito difficil actualmente encontrar razões que fortaleçam sua pretenção, quando ella iria ferir direitos de que já se acham de posse alguns de seus collegas.

O Supremo Tribunal Militar acha que não se trata de uma reclamação, cujo prazo não deve exceder de seis mezes, como determina a Resolução Presidencial de 20 do corrente mez, baseada sobre consulta do mesmo tribunal, mas sim de contagem de antiguidade, já concedida ao alferes de infantaria José Augusto Ferreira da Silva, também alumnado da Escola Militar do Brazil, conforme consta

da ordem do dia do Estado-maior do Exército n. 123, de 3 de abril do corrente anno, e assim, é de parecer que o requerimento do alferes Luiz Furtado está no caso de ser deferido.

Os ministros almirante Elizário Barbosa, marechaes Niemeyer e Cantuaria deram o seguinte voto :

O requerente pretende que a data de sua promoção ao posto de alferes, que é de 14 de abril de 1890, seja substituída pela de 4 de janeiro do mesmo anno.

As allegações que apresenta são : que praças mais modernas foram promovidas antes delle, e que só por omissão ou inadvertência não fora seu nome incluído no primeiro dos decretos daquellas datas.

Simples allegações, colhidas no vago das presumpções, não podem constituir prova provada para a reivindicação de um direito forido.

A primeira das allegações do requerente do quo praças mais modernas tiveram prioridade na promoção, responde a legislação militar que a promoção do primeiro posto independe da antiguidade de praça.

Quanto á segunda allegação — omissão ou inadvertência da inclusão do nome do requerente no decreto de 4 de janeiro de 1890 — não será fácil aceitar-se, tanto mais quanto o proprio interessado vacillou em usar della e só o fez onze annos depois.

Esta allegação busca seu fundamento na ordem do dia do tenente Servílio José Gonçalves (documento n. 2); mas da leitura desse documento se concluirá que o caso de omissão não se deu; este caso só pode dar-se quando, resolvida a applicação de uma medida de caracter geral a um grupo de individuos com iguaes direitos, essa applicação é executada com a exclusão de um d'elle.

A ordem do dia, documento invocado, refere-se a tres grupos, um de officiaes, outro de, dous inferiores, sargentos ajudante e quartel mestre, e ainda um outro de dous alumnos, praças do pret, o requerente e Arnulpho Cezimbra.

Foram promovidos os officiaes e inferiores daquelles dous grupos e nenhum dos alumnos incluídos no terceiro.

Como, pois, attribuir-se hoje, este facto, á omissão ou inadvertência, quando outra poderia ser a causa: — pouco tempo do praça, falta de sargenteação, etc.?

A pretensão do requerente não é identica á do alferes graduado José Araripa do Macedo, a quem se mandou contar a graduação de 14 de agosto de 1891, em virtude da resolução de 8 de fevereiro do corrente anno, tomada sobre consulta de 21 do mez anterior; neste caso ficou provada, de modo inequivoco a omissão do nome do reclamante, quando o Governo resolveu commisionar todos os alumnos do 1º anno do curso superior da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, porque, além do caso de omissão unica, o Ministro da Guerra de então, que commisionou aquelles alumnos, confirmou que a omissão se havia dado.

O caso do alferes do 36º batalhão de infantaria José Augusto Ferreira da Silva, alumno da Escola Militar do Brazil, de que trata a ordem do dia do Estado-maior do Exército n. 123, de 3 de abril do corrente anno, differo do que ora se discute; a esse alferes foram applicadas, por estar em condições identicas aos de nome José Maria de Abreu e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, as resoluções de 22 de outubro de 1891 e 1 de junho de 1900, tomadas sobre consultas deste tribunal, de 14 de agosto de 1896 e 14 de maio de 1900. (aviso n. 1.046, de 30 de maio.)

Finalmente, a pretensão em questão, embora apresentada sob o aspecto de simples contagem de tempo, não deixa de ser considerada reclamação por motivo de preterição

sofrida, o isto deprehende-se dos termos da allegação, quando o requerente diz que, julgando-se com direito á promoção em 4 de janeiro, só foi promovido por decreto de 14 de abril, e por essa forma prejudicado pelos companheiros que o foram naquella data; demais, o deferimento da pretensão do requerente, que occupa hoje o quarto logar na escala de antiguidade dos alferes, lhe creará direito ao posto de tenente com collocação no n. 50, isto é, acima de 110 tenentes, que se considerarão prejudicados em seus direitos.

Em vista do exposto, não estando provada a allegação de omissão ou inadvertência, e, considerando que a pretensão do alferes Luiz Furtado não foi apresentada em tempo e que seu deferimento importará na preterição de 110 tenentes da arma de infantaria, pensamos não estar elle no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1901. — *Pereira Pinto. — Miranda Reis. — R. Galvão. — C. Niemeyer. — C. Neto. — B. Vasques. — C. Guillobel.*

Resolução

Como parece á minoria. 10 de janeiro de 1902. — *Campos Salles. — Mallet.*

Ministerio da Guerra — N. 64 — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1902.

Sr. chefe do Estado-maior do Exército — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarad, em consulta de 16 de dezembro do anno findo, resolveu, em 10 do corrente, indeferir o requerimento em que o major do quadro especial do exercito Demócrito Ferreira da Silva pediu ser promovido a posto immediato, com antiguidade de 14 de dezembro de 1900.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 9 de novembro findo, sob n. 110, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o major do quadro especial do exercito Demócrito Ferreira da Silva pede ser promovido ao posto de tenente-coronel, com antiguidade de 14 de dezembro do anno findo, de accordo com a resolução de 31, tomada sobre consulta deste tribunal, de 6, tudo de maio do corrente anno.

O requerente, em apoio de sua pretensão, allega:

Que, sendo capitão de infantaria desde 20 de junho de 1885, foi, por decreto de 14 de março de 1890, transferido para o corpo de engenheiros, de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de junho de 1883, pelo que teve collocação abaixo do então capitão Antonio Gomes da Silva Chaves e Arthur Pereira de Oliveira Durão, promovidos a esses postos, aquelle em 3 de junho de 1886 e este em 3 de novembro de 1887;

Que só depois foram, em virtude do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, transferidos para o alludido corpo, sendo collocado acima d'elle, requerente, os capitães Luiz Manoel Martins da Silva, Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Francisco Emilio Julien, Alcebiades Martins Rangel e Lino de Oliveira Ramos, os quaes na vigencia da lei de 1883, haviam renunciado o direito de transferencia para o corpo de engenheiros;

Que, publicada a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, os dous ultimos desses capitães requereram e obtiveram reversão ao corpo de estado-maior, deixando de solicitar a promoção, por preferirem permanecer no corpo de engenheiros os tres primeiros, o que importava na desistência tacita da renuncia que anteriormente haviam feito e fora aceita, e, por este facto, diz o requerente, deviam elles ser collocados no *Almanak militar* abaixo dos capitães que já alli se achavam, por isso que só poderiam ser consiliorados transferidos em virtude da lei de 1883 e não pelo decreto legislativo de 1891, no qual estavam comprehendidos, em vista da declaração expressa na lei n. 39 A, de 1892;

Concluo o requerente que, em vista das allegações expendidas e de accordo com o parecer deste tribunal, de 6 de maio ultimo, deviam ser collocados abaixo d'elle os capitães Martins da Silva, Carneiro Monteiro e Emilio Julien, e nesse caso seria promovido em tempo opportuno ao posto de major, logo depois do o ter sido o capitão Antonio Gomes da Silva Chaves e achar-se-hia collocado na respectiva escala em situação de ser promovido a tenente-coronel por antiguidade, em 14 de dezembro do anno findo, quando foram os que occupavam os logares que legalmente cabiam a elle e ao capitão Chaves, já promovido a tenente-coronel.

O general de brigada, director geral de engenharia, informa que a presente petição é identica á do então major Antonio Gomes da Silva Chaves, ultimamente promovido ao posto de tenente-coronel, com antiguidade de 14 de dezembro do anno findo.

Diz que a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, no seu art. 17 declarou não comprehender o art. 7º do decreto de 7 de janeiro de 1891, que tornou obrigatoria a transferencia dos capitães que na data do mesmo decreto já haviam renunciado o direito de transferencia para o corpo de engenheiros, como facultava a lei de 14 de julho de 1883.

Continuando sua informação diz o mesmo general que é seu parecer que ao requerente, como a todos os officiaes que já pertenciam áquelle corpo, devia ser mantida a collocação no almanak acima dos transferidos posteriormente, o que importava na manutenção de um direito adquirido em face da citada lei de 1883.

Diz mais, que o requerente ainda tem em seu favor o art. 17 da lei n. 39 A, explicativo do decreto de 7 de fevereiro de 1891, e que não se póde dizer que esse artigo não tivesse tido applicação, porquanto o seu parágrafo unico produziu effectos com relação aos capitães Alcebiades Martins Rangel e Lino de Oliveira Ramos, que solicitaram e obtiveram reversão para o estado-maior, a que haviam pertencido, e que, em taes condições, o requerente devia ser collocado no almanak acima dos capitães Luiz Manoel Martins da Silva, Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e Francisco Emilio Julien, não lhes cabendo, porém, promoção á effectividade do posto de tenente-coronel por terem sido aquelles dous officiaes promovidos a esse posto por merecimento e não por antiguidade, caso em que poderia julgar-se preterido por elles.

Concluo o mesmo general a sua informação dizendo : que comquanto não consta que o requerente houvesse em tempo, como lhe cumpria, reclamado contra a collocação que lhe deram no *Almanak*, cabe-lhe, em face do que foi resolvido relativamente ao tenente-coronel Antonio Gomes da Silva Chaves, a graduação do mesmo posto de tenente-coronel em logar da que foi conferida ao major Francisco Emilio Julien, que não a teria tido, si estivesse collocado logo abaixo do requerente.

A 4ª secção do Estado Maior do Exército depois de dar em resumo o contexto o re-

querimento e da informação supra, por sua vez informa :

Que o requerente não podia julgar-se com direito, na occasião de sua transferência para o corpo de engenheiros, á collocação logo abaixo do então capitão Antonio Gomes da Silva Chaves, porque sendo capitão de 20 de junho de 1885, fôra transferido em 14 de março de 1890, enquanto que João Teixeira Maia, que é capitão de 1880 e Ignacio de Alencastro Guimarães, que o é de 27 de outubro de 1883, tinham sido anteriormente transferidos (em 7 de janeiro do mesmo anno de 1890) e todos se accorlo com a lei n. 3.169, de 14 de junho de 1883 ;

Informa mais, que, na conformidade da resolução de 31 de maio do corrente anno, não podiam os então capitães Luiz Manoel Martins da Silva, Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e Francisco Emilio Julien, em razão da renuncia que fizeram da transferência para o corpo de engenheiros, de accordo com a lei de 1883, ter collocação acima do então capitão Antonio Gomes da Silva Chaves, a quem competia a promoção a major em 7 de novembro de 1891, em logar de João Teixeira Maia, cabendo-lhe depois a promoção por antiguidade ao posto de tenente-coronel em 14 de dezembro do anno findo, para ser collocado logo abaixo do tenente-coronel José Faustino da Silva ;

Diz ainda, que o requerente não pôde considerar-se em condições identicas ao tenente-coronel Chaves e nem julgar-se preferido pelos de igual posto Carneiro Monteiro e Luiz Manoel Martins da Silva, que foram promovidos por merecimento, como tambem não pôde julgar-se preferido pelos tenentes-coroneis José Faustino da Silva, João Teixeira Maia e Ignacio de Alencastro Guimarães, que sendo capitães e maiores mais antigos e não havendo renunciado o direito de transferência, preencheram por antiguidade as vagas subordinadas a esse principio e existentes em 14 de dezembro ultimo ;

Diz, finalmente, que só resta a considerar o tenente-coronel graduado Francisco Emilio Julien, que tendo renunciado o direito de transferência pela lei de 1883, fôra transferido em 21 de março de 1891, de accordo com o decreto de 7 de fevereiro do mesmo anno, não podendo por essa razão, ficar acima do requerente, a quem já encontrou no respectivo corpo, collocado em virtude daquella lei de 1883 ;

E conclue assim : embora o requerente não tivesse reclamado em tempo, como fez o actual tenente-coronel Antonio Gomes da Silva Chaves, parece que nenhum direito assiste-lhe á promoção que solicita ao posto de tenente-coronel effectivo, mas sim o de collocação acima do major Francisco Emilio Julien, já graduado no posto de tenente-coronel, o qual não deverá contar antiguidade da graduação, na conformidade do disposto no decreto n. 3.320, de 19 de junho de 1889, podendo então o requerente ser graduado, si assim for julgado acertado.

O murchal chefe do Estado Maior declara-se de accordo com o parecer da 4ª secção, mas recorda não ter o requerente reclamado em tempo contra a collocação no Almanak do actual tenente-coronel graduado Francisco Emilio Julien.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado a questão passa a dizer o que pensa :

O requerente busca fundamento para sua reclamação na resolução de 31 de maio, tomada sobre consulta deste tribunal de 6 do mesmo mez do corrente anno, em virtude da qual o major do corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva Chaves foi promovido ao posto de tenente-coronel com antiguidade de 14 de dezembro do anno ultimo, em reparação de direitos feridos com a collocação que lhe foi dada, quando transferido para aquillo corpo,

A alludida consulta diz que, em face do terminantemente disposto no art. 7 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1882, não estavam comprehendidos no decreto de 7 de fevereiro de 1891 os capitães Luiz Manoel Martins da Silva, Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e Francisco Emilio Julien, que, na vigencia da lei de 1883, haviam renunciado o direito de transferência para o corpo de engenheiros e serviu de fundamento a este modo da ver o facto de terem aquelles officiaes acceptado mais tarde transferência pelo decreto de 1891, o que importava na desistencia tacita da renuncia que haviam feito e fôra accepta, pelo que deviam ser considerados transferidos pela lei de 1883, o ter collocação abaixo dos capitães que já pertenciam ao corpo.

Em frente do exposto, a presente reclamação, tardiamente apresentada, não pôde ser julgada procedente, como passa este tribunal a demonstrar.

O requerente não pôde ter, como pretende, collocação logo abaixo do tenente-coronel Antonio Gomes da Silva Chaves, porque a este seguem-se os officiaes de igual posto João Teixeira Maia, que é capitão de 27 de agosto de 1880 e Ignacio de Alencastro Guimarães, que o é de 27 de outubro de 1883 e foram transferidos em 7 de janeiro de 1890, quando o requerente, que é capitão de 20 de julho de 1885, o foi em 14 de março do mesmo anno de 1890, todos tre de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883; portanto o requerente, ao entrar no corpo, já encontrou aquelles dous officiaes, abaixo dos quaes devia ficar por força da mesma lei, e que já foram promovidos ao posto de tenente-coronel por decreto de 14 de dezembro do anno findo.

Tambem não pôde o requerente ser collocado acima dos tenentes-coroneis João José de Oliveira Freitas, Luiz Manoel Martins da Silva e João de Deus Martins, na mesma data promovidos pelo principio de merecimento.

Resta considerar a reclamação do requerente em relação ao tenente-coronel graduado Francisco Emilio Julien.

Este officiaes que renunciára a transferência para o corpo de engenheiros pela lei de 1883, foi mais tarde, em 21 de março de 1891, para elle transferido de accordo com o decreto de 7 de fevereiro do mesmo anno ; porém, de accordo com a resolução de 31 de maio, já referida, sua transferência é considerada como feita pela lei de 1883 e não por aquelle decreto, e sua collocação no Almanak, neste caso, deveria ser abaixo dos capitães que já pertenciam ao corpo.

Orá, sendo Francisco Emilio Julien capitão de 21 de fevereiro de 1885 á Democrito Ferreira da Silva de 20 junho do mesmo anno, claro é que, considerada a transferência daquelle pela lei de 1883, lhe tocaria collocação acima de Democrito, e nem outra se lhe deve attribuir, desde que o fundamento para considerá-lo transferido pela lei de 1883, assentou na desistencia tacita da renuncia á transferência por aquella lei, e, não subsistindo a renuncia, a transferência não pôde deixar de ser considerada como feita na vigencia da lei de 1883 e na occasião em que cabia vaga ao então capitão Julien.

Pretender que a collocação de Julien, no posto de capitão, seja considerada abaixo, como se deprehende das informações juntas, de todos capitães transferidos pela lei de 1883, não é acertado e nem encontra apoio na resolução de 31 de maio do corrente anno.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é do parecer que a pretensão do major Democrito Ferreira da Silva não está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1901.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Neto.—B. Vasques.—J. Thomas Cantuaria.

Resolução

Como parece. Capital Federal, 10 de janeiro de 1902.—Campos Salles.—Mallet.

Ministerio da Guerra—N. 80—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1902.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 30 do mez findo, relativa ao requerimento em que o tenente-coronel Octaviano Augusto Monteiro da Franca pediu que sua antiguidade do posto fosse contada de 17 de março de 1894, como reparação do prejuizo que dissí ter soffrido com a promulgação do decreto legislativo n. 764, de 14 de junho ultimo, que mandou contar ao tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello antiguidade de sua promoção daquella data, resolveu em 10 do corrente, que, sendo a causa da reclamação uma lei do Congresso Nacional, a este deve o petionario endereçar sua petição.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Com aviso do Ministerio da Guerra, de n. 105, de 23 de outubro ultimo, mandastes remetter a este Tribunal, para consultar com parecer, o appenso requerimento e mais papeis em que o tenente-coronel do estado maior de artilharia Octaviano Augusto Monteiro da Franca pede ser a sua antiguidade de posto contada de 17 de março de 1894, como reparação do prejuizo que allega haver soffrido em face do decreto legislativo n. 764, de 14 de junho do corrente anno, mandando contar ao tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello antiguidade daquella data.

Alloga o recorrente, em petição de 26 de julho subsequente, que a promoção ao posto de tenente-coronel na arma a que pertence, feita a 9 de março de 1894, deixou equiparados os principios de antiguidade e do merecimento, occupando o petionario o n. 1 na escala dos maiores, por ser o mais antigo ;

Que, em 17 desse mez e anno, promovido a tenente-coronel por merecimento o major João Leocadio Pereira de Mello, que então occupava o n. 2 na referida escala, foi essa promoção rectificada, declarando-se que o promovido fôra o major Miguel de Oliveira Paes, que era o n. 3 da escala ;

Que, em 31 de dezembro de 1894, foi o impetrante graduado em tenente-coronel, obtendo a effectividade a 15 de outubro de 1896, e por isso ficaram novamente equiparados os dous principios, sendo nas seguintes promoções contemplados os maiores Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira, por merecimento, e João Leocadio Pereira de Mello, por antiguidade.

Que, consequentemente a 17 de março de 1894, não podiam ser promovidos os maiores Miguel de Oliveira Paes e João Leocadio Pereira de Mello, a tenentes-coroneis por merecimento, sem que igualmente o fosse o supplicante por antiguidade, notando-se que havendo sido o ultimo promovido em 9 desse mez e anno por merecimento, embora a 17 estivessem equiparados os principios, devia prevalecer o de antiguidade.

Que a antiguidade contada ao tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello prejudicou a do requerente, porquanto, considerando a promoção por merecimento, como fez-se em 17 de março de 1894, não poderiam haver dous maiores promovidos por esse principio, sem que houvesse um por antiguidade.

O chefe da 4ª seção da Repartição do Estado-Maior do Exército, em informação sob n. 2.378, de 28 de setembro deste anno, depois de relatar quanto expõe o peticionário, diz:

Si em virtude dessa vantagem a promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello, tem de ser considerada por merecimento como foi feita a primeira vez, parece que virá estabelecer o desequilíbrio entre os princípios que regulam a promoção nos postos dos officiaes superiores, ao que se oppõe a resolução de 1 de novembro de 1855 e aviso de 18 de fevereiro de 1891, que dizem: «estando equilibrados aquelles principios a promoção seguinte será feita pelo principio opposto áquelle pelo qual se preencheu a ultima vaga».

Si, porém, a contagem é feita considerando a promoção do referido tenente-coronel por antiguidade, como a obtivera em 1897, parece que o requerente tem razão para julgar-se prejudicado, pois ficará abaixo do mesmo official, que não podia ser promovido pelo principio de antiguidade, senão depois que o houvesse sido o peticionário, e esse prejuizo poder-se-ha evitar, contando-se-lhe antiguidade da mesma data como solicita.

Ouvido o marechal chefe do Estado-Maior, opinou, em 16 de outubro immediato, com aquelle chefe de seção, additando:

O impetrante que estava acima de Miguel de Oliveira Paes e de Leocadio de Mello, na escala da antiguidade, só poderá ficar abaixo do que fôra promovido por merecimento, porque a segunda vaga de então competia-lhe por direito pelo principio de antiguidade como aconteceu; entretanto, pelo decreto legislativo de 14 de junho, elle se vê abaixo dos dous—Paes e Mello.

Outra consequencia acarretou esse decreto:

Em 12 de outubro de 1894, foi, independentemente dos principios normaes, promovido a tenente-coronel, por actos de bravura, o major José Carlos Pinto, o qual, como se vê do *Almanach* deste anno, occupa posição acima do supplicante e portanto de Mello.

Esto, por força do decreto passa para cima de José Carlos Pinto Junior; e o requerente, obtendo a justa reparação que pede, passará a occupar o logar acima daquelles; e por esta forma o official promovido por actos de bravura soffrerá dous deslocamentos successivos, o que desvirtuará essa especial distincção que lhe fôra concedida por combates.

O Supremo Tribunal Militar aceita a opinião manifestada pelo chefe da Repartição do Estado-maior, tanto mais quando, conforme se pronunciara em parecer emitido em 28 de outubro ultimo sobre consulta que lhe fôra feita, considerou que a vantagem a auferir pelos distinguidos com promoções por actos de bravura, é a dispensa do intersticio exigida para accessos—pelos principios de antiguidade e de merecimento.—não ferindo, portanto, direitos anteriormente adquiridos, e, como quanto julgue caber ao requerente todo o direito a ser attendido em sua pretensão, contudo, parece-lhe que sendo a causa da reclamação uma lei do Congresso, a essa corporação deve elle endereçar a sua pretensão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1901.—*Pereira Pinto. — C. Niemeyer. — C. Neto. — B. Vasques. — C. Guillobet.*

Foram votos os Srs. ministros, marechaes Miranda Reis e Rufino Galvão.

Resolução

Como parece—Capital Federal, 10 de janeiro de 1902.—*Campos Salles. — Mallet.*

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1902

Alferees Jeronias Froes Nunes, pedindo que se lhe confira a medalha de 2ª classe, a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, em vista dos serviços que prestou por occasião de um incendio na cidade de Cachoeira. — O serviço prestado pelo supplicante não é daquelles a que se refere o citado decreto.

General de divisão reformado do exercito Francisco José Cardoso Junior, requerendo a admissão de dous filhos seus no Collegio Militar. — Não ha vaga.

Capitão reformado do exercito Liberato Augusto da Silva Ribeiro, solicitando sua reversão ao serviço, do exercito. — Indeferido.

João Francisco dos Santos, operario do Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo que se lhe conte o tempo em que serviu no extinto corpo de operarios militares. — Indeferido.

Carlos Palhares, ex-praça do exercito, requerendo pagamento de prestações do premio de voluntario, a que se julga com direito. — Indeferido.

Tenente honorario do exercito Sotero Joaquim de Almeida, solicitando permissão para constituir procurador, afim de receber o soldo que lhe compete como primeiro sargento reformado. — Indeferido, de accordo com o aviso de 11 de novembro ultimo.

Julia Augusta Vioira do Brito, pedindo a admissão de seu filho Manoel Cope-nico de Brito na Escola Preparatoria do Realengo. — Indeferido, por falta de idade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 22 de janeiro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 13:055\$207 a diversos, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho, setembro e outubro do anno passado (requisita-o por officio n. 1.352, aviso n. 201);

De 4:859\$923, idem, idem á mesma em setembro a novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.503, aviso n. 202);

De 7:393\$500 a M. Lopes da Silva, dormentes fornecidos á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 203).

—Provienciou-se:

Sobre o recolhimento ao Thesouro Federal, pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, das quantias de 1:298\$550 e 200\$, provenientes ao trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos em junho do anno passado (aviso n. 204);

Sobre a restituição á mesma da quantia de 854\$380, pelo mesmo motivo (aviso n. 205)

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1902

Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins.—Compareça nesta Directoria. *Leopoldina Railway Company, limited.*—Idem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1902

The Leopoldina Railway Company, limited, solicitando autorização para atravessar por um viaducto a Estrada de Ferro Central do Brazil no kilometro 200+120 metros, con-

forme concessão que obtava do Governo do Estado do Rio. para a construcção de uma linha ferrea de Entre Rios a Serraria.—Compareça nesta Secretaria para tomar conhecimento das condições em que lhe será permitido atravessar a Estrada de Ferro Central, com a linha de Serraria a Entre Rios.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 30 dias, ao praticante dos Correios do Districto Federal Joaquim Pereira de Azevedo;

De seis mezes, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da administração de Minas Geraes João André dos Santos;

De 45 dias, em prorrogação, ao conductor de malas dos Correios do Estado de Pernambuco Pedro Salgado de Araujo Jardim.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1902

Sã & Feijó, pedindo autorizar seja incluída na futura concorrência a tinta nacional «America». — A vista das informações, não ha que deferir.

Pedro Antonio da Silva Pereira, ex-agente do Correio do Rio Pardo de Leopoldina, recorrendo do acto de 4 do corrente, do Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes, que o exonerou do dito cargo. — Estando preenchido o logar, segundo informa o administrador, não ha que deferir.

Romualdo Pereira de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO EM 22 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, Manoel Murinho, André Cavalcante e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, em gozo de licença, e João Pedro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou ao Tribunal o fallecimento do Sr. ministro B. de Pereira Franco nos seguintes termos:

Ainda uma vez, em cumprimento do bem triste dever, tenho a communicar-vos a perda de um dos nossos respeitaveis collegas

Falleceu ante-hontem nesta Capital o Sr. Barão de Pereira Franco, digno vice-presidente do Tribunal, de que fez parte desde a installação em 1891.

Pelas suas eminentes qualidades pessoais e valiosos serviços prestados ao paiz em elevados cargos que com distincção occupou na magistratura, na politica e na administração, fez-se recommendavel á estima publica e consideração de que merecidamente gozava entre nós.

Julgo bem interpretar os sentimentos do que se acha possuido o Tribunal propondo que se insira na acta da presente sessão um voto do profundo pesar por tão lamentavel acontecimento, que nos luto por oito dias e, em homenagem á memoria do illustre morto, se levante a sessão, julgados os *habeas-corpus* com dia.

Foi approvada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.660—Minas Gracías—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Francisco José de Oliveira Junior.—Não se tomou conhecimento do pedido por estar o recorrente já condenado, segundo as informações recebidas. Os Srs. Alberto Torres, André Cavalcante e Americo Lobo conheciam e negavam a ordem impetrada.

N. 1.647—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Ivo Lupi.—Foi negada a ordem pedida, visto se achar pronunciado o paciente, segundo consta dos autos, unanimemente.

N. 1.668—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Henrique Volasco da Silva.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na próxima sessão, prestados os necessários esclarecimentos pelo juiz substituto seccional deste districto, unanimemente.

N. 1.667—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, José Pedro Vianna.—Não se tomou conhecimento do pedido por se tratar de crime *communis*, não comprehendido o caso proposto em alguma das excepções legais, unanimemente. Impedido o Sr. Macedo Soares.

N. 1.637—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; pacientes, major Agostinho Peixoto de Azevedo e outros.—Foi concedida ordem para que cesse o constrangimento ilegal a que estão sujeitos os pacientes; julgando os Srs. João Barbalho, Alberto Torres, André Cavalcanti e Americo Lobo prejudica o o pedido, pelo que consta dos autos. Impedido, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.666—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, José Augusto Miranda.—Por despacho do Sr. ministro relator mandou-se que o paciente instrua a petição, nos termos do art. 65 § 1º do regimento da casa.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravo de petição

N. 432—Capital Federal—Aggravante, Alfredo Domingos da Silva Cunha; aggravado Caetano Caetano Garcia.—Em substituição ao Sr. Ministro Manoel Murtinho.

Appellações civeis

N. 696—Capital Federal—Appellante, Companhia de Seguros Terrestres Maritimos o Garantia; appellada, a União Federal.—Em substituição ao Sr. Ministro Americo Lobo.

PASSAGEM

Revisão crime

N. 632—Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 113—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Aggravo de instrumento

N. 429—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Appellações civeis

Ns. 641 e 669—Relator, o Sr. João Pedro.

N. 719—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 720—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações crimes

N. 123—Relator, o Sr. João Barbalho.

N. 130—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 268—Relator, o Sr. João Barbalho.

Revisão crime

N. 647—Relator, o Sr. João Pedro.

Homologação

N. 301—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

— O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas — Sessão extraordinária em 22 de janeiro de 1902 — Presidência do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima. — Secretario, Couto Neves.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Avisos ns. 65 e 73 de 10 e 11 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 200\$ 4 Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, e de 21\$646 4 Delegacia do mesmo Thesouro em Londres para despesas da sub-consignação — Eventuaes —, da verba 6ª — Correios —, do exercicio de 1901. — O tribunal mandou registrar a distribuição desses creditos.

Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 10, de 11 deste mez, pedindo que a Delegacia do Thesouro em Londres seja concedido o credito de 8:000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 4.300, de 31 de dezembro de 1901, para occorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito, no corrente anno, o bacharel José Pereira da Graça Aranha, encarregado de auxiliar a legação daquella cidade, especialmente no estudo e preparo da nossa defesa na questão de limites com a Goyana Ingleza. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do referido credito.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco da Silva Medolla:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 5 de setembro do anno passado, relativa a concessão do credito de 1.705:000\$, ouro, a delegacia do mesmo thesouro em Londres, por conta da verba 35ª, do exercicio de 1901, para attender ao pagamento de fornecimento de moedas de nickel.

De 14 do corrente, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 13:387\$202, a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 25ª «Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorros»;

De 5:236\$664 a em Sergipe o de 800\$ 4 na Bahia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.302, de 31 de dezembro de 1901, para occorrer ao pagamento de quotas a empregados das alfandegas.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 38, de 16 deste mez, referente a concessão a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, do credito de 35:000\$, por conta da consignação n. 1 da verba 14ª «Obras militares» do exercicio de 1901, para attender ao pagamento de ferias de operarios na segunda quinzena de dezembro ultimo. — O Tribunal fez registrar a distribuição do dito credito.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 100, de 14 do corrente, pagamento de 66:443\$235 a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, de juros relativos ao 2º semestre do anno de 1901;

N. 166, de 18 do corrente, idem de 6:790\$574, em ouro, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 169, de 20 do corrente, idem de 12:000\$ a H. Braconnot & Comp., de uma instalação de electrolize na Estrada do Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 84, de 13 do corrente, idem de 8:397\$604 a diversos, de fornecimentos a Inspeção Geral das Obras Publicas, durante os mezes de março e de junho a setembro ultimos.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 16, de 14 do corrente, pagamento de 290\$300 ao porteiro da Secretaria do Estado deste Ministerio Paulino José Soares Pereira, de despesas por elle feitas, no mez do dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 82, da Delegacia Fiscal no Pará, credito de 1:588\$386, aquella delegacia, para pagamento de montepio e quota para funeral ou luto a D. Rosa Fontonello Bezerril do Andrade e seus filhos menores;

N. 146, da Delegacia Fiscal no Ceará, idem de 5:624\$653 aquella delegacia, para pagamento de dividas om exercicios findos;

N. 11, da Caixa da Amortização, de 15 do corrente, pagamento de 26\$500, de despesas feitas pelo porteiro dessa repartição Paulino de Freitas, em dezembro ultimo;

N. 7, da mesma repartição, de 4 do corrente, idem de 68\$ ao porteiro dessa repartição Paulino de Freitas, pela retirada da Alfandega desta Capital de 34 caixas contendo notas novas;

N. 381, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 28 do dezembro, idem de 269\$ a J. Senna, de moveis fornecidos ao laboratorio, em dezembro ultimo;

N. 9, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, idem de 100\$, de adiantamento ao thesoureiro desta repartição, para satisfazer ás despesas miudas feitas pelo porteiro, durante o corrente mez;

N. 2, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 140\$ a Fernandes, Malmo o Comp., de instrumentos fornecidos ao Laboratorio, em dezembro ultimo.

Requerimentos:

De Elisa Martins Amado, viuva do 3º escripturario da Caixa de Amortização Manoel Amado Coutinho Barata, pagamento de 666\$663, de porcentagem que seu marido deixou de perceber pelo excess da renda da Alfandega de S. Paulo em 1897, quando serviu na mesma alfandega;

De Virgilio de Oliveira Maciel, idem do 119\$302, de porcentagem pelo excesso de renda de 1897, da Alfandega de S. Paulo, onde serviu como 4º escripturario.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De João Manoel Fortunato, pagamento de 957\$698, de ordenados vencidos nos mezes de julho a dezembro de 1900;

De Joaquim Cezar da Roza Peniche, idem de 1:324\$223, de ordenado vencido de 24 de agosto de 1899 a 31 de dezembro de 1900;

Do Banco dos Funcionarios Publicos, idem de 150\$, de consignação estabelecida pelo ex-continuo do Thesouro Adolpho Antonio de Paiva o referente ao anno, de 1900;

De Antonio Augusto Franco, idem de 50\$, de seus vencimentos de dezembro de 1896;

De Carlos Harold de Abreu, idem do 403\$333, de gratificação adicional vencida no anno de 1898;

De Moreira & Filho, idem do 4:233\$050, fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1900;

De D. Maria Carlota de Moraes Rivéra, idem de 600\$, de pensões vencidas de 3 do dezembro de 1899 a 31 de dezembro de 1900;

De D. Maria Aurora da Silveira, idem de 1:329\$016, de montepio militar vencido de 14 de outubro de 1898 a 31 de dezembro de 1900;

De D. Maria José Nascentes Pinto e outras, idem de 249\$308 do funeral e pensão relativos ao exercicio de 1900;

De D. Julia Mendes, idem de 373\$324, de funeral e pensão no periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1900;

De Juvenal Esperidão Soares, idem de 180\$048, de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1897;

De Eduardo Ribeiro Tourinho de Pinho, idem de 33\$750, de soldo vencido no anno de 1898;

De Arsenio Borges, idem de 358\$757, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1897;

De D. Matha Lahey Carlozo, idem de 45\$998, do montepio vencido nos mezes de outubro a dezembro de 1900;

De Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, idem de 256\$230, de vencimentos referentes ao anno de 1900;

De Alberto de Souza Alvim, idem de 29\$028, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1894;

Da Companhia União, idem de 924\$, de fornecimento ao Ministerio da Guerra, no anno de 1898.

Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 898, de 19 de novembro de 1901, credito de 736\$ á Delegacia Fiscal do Estado de Sergipe, para pagamento a D. Esilina Campos de Oliveira;

N. 37, de 16 do corrente, pagamento de 1:419\$400 a Manoel José de Almeida Carvalho, da serragem e cal para o fabrico do gaz da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, fornecidos no mez de dezembro ultimo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de janeiro de 1902 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	3 a..	753.27	21.0	17.98	97.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a..	753.81	21.4	18.25	96.0	WNW 3	Incerto	Nov. tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9 a..	754.88	23.4	19.16	90.0	Calma	0	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	1/2 d..	754.58	25.7	19.35	78.0	SW	6	Incerto	8	—	—	—	1.4	1.75	—
	3 p..	754.03	24.5	18.24	79.0	WSW	5	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	6 p..	754.76	23.6	18.35	84.8	WSW	4	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	9 p..	755.43	22.9	17.15	82.9	WSW	4	Bom	2	27.1	26.5	21.2	—	—	2.27
	1/2 n..	755.87	22.1	17.64	89.0	WNW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das Estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m = a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9.40 a	758.10	29.0	22.69	76.0	ENE	5	Incerto	Nevoeiro alto	6	—	29.8	25.8	—	—
Aracajú.....	9.32 a	760.50	27.8	21.45	77.0	NE	4	Incerto	—	8	—	28.5	24.4	—	—
Florianopolis..	8.46 a	763.10	20.8	14.45	79.0	SSE	5	Bom	—	3	—	23.5	21.6	16.00	—
Rio Grande..	8.32 a	766.10	23.8	14.05	64.4	SE	2	Bom	—	4	—	24.6	20.0	—	—

Occurencias

Na Capital chuviscou durante o dia a intervallos. A's 5^h 30^m p. viu-se um arco-iris duplo ao NNE que durou cinco minutos, e ás 5^h 45^m p. ouviram-se trovões ao N.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Inclinação=8° 11' 10" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Bslm.....	Encoberto	Sombrio	—	E	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Choviscos	—	Calma	Espelhado	Variavel
Parnahyba.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi encoberto	Incerto	—	SE	Regular	Peq. vagas	Mt.° variavel
Parahyba.....	Meio encoberto	Ameaçador	—	SE	Fraco	Chão	Encoberto
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Limpo	Claro	—	NE	Fraco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Quasi encoberto	Incerto	—	NE	Fraco	Chão	Incerto
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Incerto	Choviscos	—	Calma	Tranquillo	Sombrio
Victoria.....	Encoberto	Máo	Chuva	E	Fraco	—	Variavel
Santos.....	Encoberto	Bom	Nevoeiro alto	SSW	Muito fraco	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	Garça	SSW	Fresco	—	Máo
Florianopolis.....	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Regular	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Aragem	Vaga	Bom
Itaquí.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Fresco	—	Bom

OCCURENCIAS

Em S. Luiz choveu copiosamente hontem pela manhã e á noute.

Na Victoria cahiram varios aguaceiros durante a tarde e á noute de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itaqui*, para o Lazareto e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até ao meio dia.

Pelo *Castilian Prince*, para Nova-York, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11 e objectos para registrar até as 9.

Pelo *Anna Goich*, para Trieste, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Nota.—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

— Reccebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.278

Menezes & Cardoso, estabelecidos nesta praça, á rua do Theatro n. 35, com commercio de lacticinios, veem apresentar á moritissima junta commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguira manteiga denominada: «Victoria», do seu commercio, a qual consiste no seguinte: A uma estreita cinta circular de dous millimetros de largura, ladeada por dous filotes, seguem-se duas circumferencias interiores, concentricas entre si e em relação á cinta e na corôa comprehendida entre esta e aquellas lê-se:—Manteiga Victoria—Serra da Mantiqueira—achando-se estes dizeres separados por duas rosetas. Dentro, no circulo formado por aquellas duas circumferencias, leem-se as seguintes palavras horizontaes:—Depositarios—Menezes & Cardoso—35. Rua do Theatro, 35. Rio de Janeiro—Sobre o distico central—Menezes & Cardoso— vê-se um só composto de um pequeno circulo representando um rosto humano, cercado exteriormente de traços radiaes, que formam uma aureola estrellar de dezesseis vertices separados por traços maiores e mais grossos. Todas as linhas e letras da marca acima descripta são de côr preta sobre papel oscarlate. A referida marca será usada em papel e tintas de qualquer côr, como envoltorio das latas contendo a manteiga Victoria do commercio dos supplicantes, afim de garantir seus direitos de propriedade e commercio.

Capital Federal, 24 de outubro de 1901.—*Menezes & Cardoso*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do 24 de outubro de 1901.

Registrada sob o numero 3.275, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio, 2 de janeiro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de janeiro de 1902..... 3.856.316\$095
Idem do dia 22:

Em papel..... 183.326\$796
Em ouro..... 51.59\$034

238.085\$830

4.094.401\$925

Em igual periodo de 1901... 4.685.053\$962

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 21 de janeiro de 1902..... 1.445.469\$438
Idem idem no dia 22..... 59.365\$744

1.504.805\$182

Em igual periodo de 1901... 1.367.822\$667

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES DA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 22 de janeiro de 1902..... 21.853\$848
De 1 a 22..... 237.195\$889
Em igual periodo do anno passado..... 172.781\$150

EDITAES E AVISOS

Archivo Publico Nacional

CONCURSO PARA O LOGAR DE SUB-ARCHIVISTA

Em virtude da ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocio Interiores, fica aberta com o prazo de 60 dias, a contar de amanhã, a inscripção para o concurso que, na conformidade do art. 30 § 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 1.580 de 31 de outubro de 1898, tem de proceder-se para o provimento de um logar de sub-archivista.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, do seu proprio punho e em boa letra, ao director do archivo, tenha provado, com documentos:

1º, que tem 18 annos de idade, pelo menos;
2º, que é de bom procedimento civil e moral.

Este segundo requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos do modo positivo, o bom procedimento do candidato. Este poderá também juntar outros documentos que atestem suas habilitações e serviços.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

1ª, de grammatica e lingua nacional e de arithmetica até a theoria das proporções, inclusive;

2ª, em duas partes, de elementos de chronologia, de historia e geographia geral e chorographia e historia do Brazil;

3ª, também em duas, de versão e traducção da lingua franceza e da ingleza;

4ª, de calligraphia e cópia de manuscritos antigos e redacção de peças officiaes;

5ª, de noções do direito publico e administrativo.

Archivo Publico Nacional, 12 de dezembro de 1901.—*Pedro Vellozo Rebello*, director. (

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, serão recobidas e abertas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do actual exercicio, do rancho, já preparado, para as praças arranchadas no quartel central, e das dietas para os doentes na enfermaria do mesmo corpo.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas,

sem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente, ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 22 de janeiro de 1902.—Alferes *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario. (

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CONCURSO

Em nome do Sr. Ministro, faço publico que nesta Secretaria de Estado, acha-se aberta até o dia 25 do corrente, a inscripção para o concurso a um logar de amanuense da mesma Secretaria.

O concurso se effectuará de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto numero 1.940, de 17 de janeiro de 1895.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes materias:

Calligraphia;

Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar, pelo menos, a segunda;

Noções de historia do Brazil e geographia geral;

Arithmetica até proporções, inclusivamente.

Os concurrentes poderão ser examinados na lingua allemã, si a isso quizerem prestar-se, o que lhes dará preferencia para nomeação.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de janeiro de 1902. — O director geral, *J. T. do Amaral*. (

Caixa de Amortização

De ordem do sr. inspector interino se faz publico que tendo-se extraviado seis apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo 6 %, hoje 5 % papel, sob ns. 43.771 a 43.776, emitidas em 1868, vão ser expedidos novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 22 de janeiro de 1902. — O 1º escripturario, *Felippe Monteiro de Barros*. (

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de marinha desta escola, que as provas oraes de francez e inglez terão logar successivamente nos dias 24 e 27 e que a escripta de algebra, geometria e trigonometria, para os que ainda não a fizeram, terá logar no dia 25, tudo do corrente.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 10 1/2 horas da manhã.

Escola Naval, 22 de janeiro de 1902.—*Luiz Augusto Pereira do Lago*, secretario. (

Hospital Militar do Andarahy

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1902, VISTO A PRIMEIRA TER SIDO ANNULLADA POR S. EX. O SR. MARECHAL MINISTRO DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que a 3 de fevereiro proximo, ás

11 horas da manhã, serão rebebidas, no Hospital Militar do Andarahy, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1902, dos generos alimentícios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguaçu, araruta, assucar refinado de 1ª qualidade, banha americana em barril, batata inglesa, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India e dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada do Campos, marmelada, manteiga Demagny, Rio Claro e Santa Catharina, macarrão, matte em folha, pão de 140 grammas, temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca Brasileira, sal, geléa de marmellos e pão de Loth torrado.

Em litro: leite de vacca, farinha de Magé e vinagre.)

Em garrafa: vinho do Porto (Villar d'Além e generoso).

Em unidade: gallinha, ovos, bananas de S. Thomé, laranjas, roscas, lenhas em achas de tres kilos, vassouras grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho».

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 2 de fevereiro proximo, na forma dos arts. 31 e paragraphos e 34 do regulamento, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesm. mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora na secretaria deste hospital (no Andarahy) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envluero fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou propostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos os concurrentes farão, anticipadamente, uma caução de 5 % calcula sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo tais caucões os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 22 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência. (Vide *Journal do Commercio* nos dias 23, 28 e 2 de fevereiro).

Hospital Militar do Andarahy, 22 de janeiro de 1902.—O secretario, tenente José Lourenço Barcellos.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima sexta-feira, 24 do corrente mez, distribuem-se costuras ás senhoras matriculadas da letra M, portadoras de guias de ns. 1.743 a 1.848.

Outrosim, declaro que só se recebem costuras manufacturadas nas terças, quartas e quintas-feiras.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 22 de janeiro de 1902.—Tenente, Jorge Cavalcanti, encarregado.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DO NORTE DESTINADO A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 do fevereiro proximo futuro, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para arrendamento local na estação do norte, destinado a botequim.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, vigorando para os generos e bebidas a venda, os preços da lista já approvada, que se acha com as bases para o con-

tracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de janeiro de 1902.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.190 AROS DIVERSOS PARA RODAS DE MACHINAS, TENDERS E CARROS DE BITOLA DE 1m,00

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 de março proximo futuro, nesta secretaria, se receberão propostas para fornecimento dos seguintes aros:

QUANTIDADES	DESIGNAÇÃO	DIAMETRO INTERIOR	CLASSE DAS LOCOMOTIVAS	DATA DA CONSTRUÇÃO	NUMERO DA CHAPA DA LOCOMOTIVA
24	Aros sem rebordos.....	30" e 3/4	10-23-D-113	1893	14.689
32	» com »	41" » 3/4	10-26-D-149	1893	16.237
16	» sem »	41" » 3/4	10-26-D-149	1893	16.237
10	» com »	23" » 7/8	4-23-C-20	1893	14.133
30	» »	33" » 7/8	8-23-C-33	1891	11.574
8	» »	22" » 7/8	8-22-C-93	1891	11.792
30	» »	20" » 5/16	8-20-C-33	1891	11.574
100	» »	20" » 1/8	10-26-D-149	1896	14.689
80	» »	20" » 3/8	10-26-D-113	1893	16.237
30	» »	19" » 1/4	10-26-E-	1839	10.057
500	» »	19" » 3/8	10-23-E-	1889	10.057
80	» »	22" » 3/4	Para carros Idem		

Os desenhos e bases estão á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento, nunca excedente a seis mezes após o contracto e o preço em libra sterlina por unidade de peso, para o material entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro.

No acto da apresentação da proposta, á hora acima designada, será exhibido em separado o recibo da caução de 50\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 22 de janeiro de 1902.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Antonio José Ribeiro, estabelecida á rua Capitão Salomão n. 9 A, com succursal á rua de S. João Baptista n. 46, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo extra-judicial feito pela referida firma, com os seus credores, nos termos dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreevo, processam-se os autos de concordata de Antonio José Ribeiro, de cujos autos consta a petição do teor seguinte: Ilm. o Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz Antonio José Ribeiro, negociante, estabelecido com commercio de secos e molhados á rua Capitão Salomão n. 9 A, com succursal á

rua de S. João Baptista n. 46, com sua firma devidamente registrada (documento n. 1), e sem que conste qualquer protesto de obrigação liquida e certa contra o suplicante (documento n. 2), que tendo feito accordo extra-judicial (documento n. 3) com seus credores constantes da relação (documento n. 4) representando mais de tres quartos da totalidade do passivo de suas ditas casas commerciaes, como se verifica da importancia dos signatarios do referido accordo extra-judicial, requer por isso a V. Ex. se digno de distribuir esta a um dos juizes desta camara afim de ser homologado o alludido accordo, para que produza os devidos effectos, procedendo-se para isso nos termos da lei. Nos expostos termos. E. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1902.—Antonio José Ribeiro. (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. Bulhões Pedreira. Rio, 18 de janeiro de 1902.—Aulfo. Despacho: D. A., publiquem-se os editaes na forma da lei. Rio, 18 de janeiro de 1902.—B. Pedreira. Distribuição: D. a Corte Real, em 18 de janeiro de 1902.—O distribuidor, J. Conceição. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma Antonio José Ribeiro, para dentro

do prazo de 10 dias, que correrá em cartório, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata extra-judicial feita pela referida firma com os seus credores, nos termos dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, no qual propõe o mesmo pagar-lhes com 15 % à vista, sobre a totalidade dos seus respectivos créditos, por saldo, recebendo dos mesmos plena e geral quitação. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de janeiro de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrevivo, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de M. Velloso, estabelecido nesta cidade á rua Theophilo Ottoni n. 81, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de M. Velloso, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. E, attendendo: — que dos autos se verificam a má fé e fraude e o dolo do devedor (art. 123, § 1º do decreto n. 917); pois que o supplicante, simulando o seu passivo, fez que nelle constassem credores fictícios, os quaes, constituindo os respectivos tres quartos, viessem obligar os verdadeiros credores á diminuta porcentagem offerecida; que esta simulação do passivo, em que se caracteriza o procedimento doloso do supplicante, está provada: a) desde logo, pela inverosimilhança que se nota na elevação do passivo apresentado, attentas as condições do supplicante e do seu estabelecimento commercial; b) porque nenhum dos credores por mercadorias aceitou a proposta de concordata apresentada, a qual traz entretanto a acquiescencia benevolenta de todos os credores, que se dizem por supprimentos de dinheiro, em importancias tres vezes superior ao do verdadeiro passivo; c) porque pela origem desses créditos, em face dos proprios livros do supplicante, reconhece-se que, á ultima hora, quando as condições precarias do devedor já se deviam manifestar, surgem suppridores do dinheiro, na importância de 19:700\$ (Rs. 92), apresentam-se credores de responsabilidade do favor da somma de 36:753\$900 (Rs. 96), e ainda mais, apparece um que desde 1835 na reclamação, deixa o devedor passar por todas as vicissitudes de um processo de fallencia em 1891, permite que obtenha a sua reabilitação em 1895 e hoje, tambem sem causa alguma reclamar, só ressurge para do mesmo modo desinteressado vir pressuroso assignar esta proposta de concordata; d) porque quando mesmo tivessem origem real esses créditos, sómente o facto da importancia exaggerada das responsabilidades do favor, assumidas pelo supplicante, em face do seu diminuto capital, era sufficiente para constatar o abuso e consequente má fé. Pelo exposto e mais que dos autos consta: Nego a homologação pedida e declaro aberta a fallencia de M. Velloso, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 81, a datar de 29 de outubro proximo passado, e nomeio syndicos provisórios os credores Camacho & Guilbaud e M. J. do Souza & Comp., eustas pela massa. Publique-se esta decisão na forma da lei. Rio, 16 de janeiro de 1902.—José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do que se passou presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de M. Velloso, estabelecido nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 81, para

os devulos e logaes effectos. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 do janeiro de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrevivo, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação dos credores da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem no dia 3 do proximo mez de fevereiro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juízo, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contrato da união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Raymundo de Pennaforte Caldas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, por parte do Banco Nacional Brasileiro, foi apresentada ao Dr. presidente desta Camara Commercial a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—O Banco Nacional Brasileiro, sendo credor de Barcellos, Moura & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Hospicio n. 17, da quantia de 110:500\$ constantes de letras, das quaes estão vencidas as quatro juntas, na importância de 44:573\$660, tendo sido a primeira, vencida em 31 de maio deste anno, protesta a, e como estejam os devedores em estado de fallencia, tendo deixado de pagar não só as letras do supplicante, como outra do Banco da Republica do Brazil, na importância de 52:800\$ que foi protestada, (doc. junto), distribui a previamente a presente, requer seja declarada a fallencia da referida firma Barcellos, Moura & Comp., nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Rio, 16 de novembro de 1900.—Ulysses Vianna. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 500 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 17 de novembro de 1900.

—T. Torres. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. Digam os supplicados em 24 horas, que correrão em cartório. Rio, 17 de novembro de 1900.—Gama e Souza. Distribuição: D. a Domingues, em 17 de novembro de 1900.—No impedimento do distribuidor, P. A. Martins. Tendo sido intimados os supplicados, confessaram por termo nos autos, terem de facto cessado os seus pagamentos, pelo que subiram os autos á conclusão, sendo por sentença aberta a fallencia da firma Barcellos, Moura & Comp., e seguindo o processo os seus termos, ora por parte dos syndicos foi apresentada a seguinte petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz — Os syndicos da fallencia de Barcellos, Moura & Comp. requerem a V. Ex. sirva-se de mandar publicar editaes para a reunião dos credores da firma fallida designados o dia o hora pelo escrivão, afim de deliberarem os mesmos credores da firma fallida sobre a proposta de concordata, caso seja apresentada, ou, não sendo, ter lugar o contracto de união. Pedem deferimento. Rio, 10 de janeiro de 1902.—Ulysses Vianna. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. em termos. Rio, 10 de janeiro de 1902.—Pennaforte. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma fallida Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem no dia 3 do proximo mez de fevereiro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108,

afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos cofinitivos e uma comissão fiscal, com funções consultativas e deliberativas para a liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará essa circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para o concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do passivo. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de janeiro de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, subscrevi, no impedimento do escrivão companheiro.—Raymundo de Pennaforte Caldas.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Domingos Marques Gomes de Carvalho, para dizerem sobre a classificação de creditos, junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de cessão de bens de Domingos Marques Gomes de Carvalho, e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, meritissimo juiz da Camara Commercial—Os syndicos definitivos e comissão fiscal da cessão de bens de Domingos Marques Gomes de Carvalho, vêm requerer a V. Ex. que se digne ordenar a expedição dos respectivos editaes de classificação de creditos, conforme a relação ora junta, afim dos Srs. credores dizerem sobre a mesma, no prazo estabelecido por lei. Nestes termos. P. P. a V. Ex. deferimento e E. R. M.—Casimiro Santos Pinto & Comp.—Santos & Pereira. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 24 de dezembro de 1901.—B. Pedreira.

CLASSIFICAÇÃO DE CREDITOS DA CESSÃO DE BENS DE DOMINGOS MARQUES GOMES DE CARVALHO

Credores chirographarios

Barroso & Primo, conta de mercadorias.....	100\$000
Camarão & Flores, idem.....	600\$000
Caetano J. de Carvalho, idem..	200\$000
Caldas Bastos & Comp., idem..	1:558\$300
Chaves Bastos, idem.....	003\$140
Casimiro Santos Pinto & Comp., idem.....	20:328\$800
F. Oliveira de Carvalho & Comp., idem.....	760\$000
Figueiredo & Comp., idem....	1:818\$300
Gaspar da Silva & Comp., idem.	800\$000
Gomes & Leite, idem.....	270\$300
Guichard & Comp, idem.....	232\$500
Gonçalves Almeida & Comp., idem.....	1:940\$000
Gonçalves Campos & Comp., idem.....	2:700\$000
Gomes Louraíro & Comp., idem.	4:106\$700
Henrique da Silveira, idem....	325\$000

osé do Vallo Santos, lettras, empréstimos.....	2:000\$000
Joseph Levy Frères & Comp., c/ de mercadorias.....	196\$380
Luiz Presser, idem.....	3:167\$480
M. Rocha & Comp., idem.....	415\$000
Machado Estacio & Comp., idem.....	265\$020
Moura Souza Fernandes, idem.....	1:270\$000
Moraes & Irmão, idem.....	176\$800
Marcos Cesar Lopes & Comp., idem.....	627\$640
Manoel Ferreira & Comp., idem.....	158\$800
Oliveira-Lopes & Irmão, idem.....	400\$000
Rodrigues Monteiro & Comp., idem.....	4:800\$000
Santos & Pereira, idem.....	2:296\$260
Silva Pring & Barbosa, idem.....	538\$000
Rosa & Gouvêa, idem.....	313\$760
Silva Neves & Comp.....	400\$000

53:318\$080

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1901. — Casimiro Santos Pinto & Comp. — Santos & Pereira. — Silva Neves & Comp. — Por procuração, Luiz Presser. — Ricardo Gama. — M. Rocha da Silva. (Estava legalmente sellada). Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Domingos Marques Gomas de Carvalho para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre a classificação de créditos junta aos autos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de dezembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Rabello Frias

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, contados da sua data, virem que, neste juizo, correm seus devidos termos uns autos de processo crime em que é autora a justiça o réo Manoel Rabello Frias, como incurso no artigo 303 do Código Penal, e constando dos mesmos autos achar-se o réo ausente, em lugar incerto, pelo presente o hei por citado, para dentro do referido prazo comparecer neste juizo, á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar, afim de ver-se processar e julgar pela junta correccional, que se reúne ás segundas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no referido processo, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento mandei passar mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1902. E eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Alexandre Teixeira.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, contados da sua data, virem que, neste juizo correm seus devidos termos uns autos de processo crime em que é autora a justiça o réo Alexandre Teixeira, como incurso no art. 303 do Código Penal, e constando dos mesmos autos achar-se o réo ausente, em lugar incerto, pelo presente o hei por citado, para dentro do referido prazo comparecer neste juizo, á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar,

afim de ver-se processar e julgar pela junta correccional, que se reúne ás segundas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no referido processo, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento mandei passar mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1902. E eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Setima Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrevi, correm uns autos de interdição de Ayres Pompeu Carvalho de Souza, os quaes começaram *ex-officio*, pedindo a decretação da interdição daquelle, na forma da lei; tendo este juizo procedido ás necessarias diligencias e á vista do exame medico a que procederam os medicos Srs. Drs. Marcio Nery e João Lourenço Corrêa do Lago foram ou autos remettidos ao Conselho do Tribunal Civil e Criminal, que proferiu o accórdão do teor seguinte: Vistos em mesa e relatados os autos: Accordam em Conselho do Tribunal Civil e Criminal, em face do exame de fls. 3 a 6 e do conformidade do parecer do Dr. curador de orphãos, de fl. 6 v., julgar o paciente Dr. Ayres Pompeu Carvalho de Souza interdicto de reger-se e administrar seus bens, dand-se-lhe curador na forma da lei, visto soffrer de alienação mental. Prosiga o juiz processante nos termos da interdição; pague as custas afinal. Rio, 27 de dezembro de 1901. — Segurado, P. — T. Torres. — Viveiros de Castro. E por força deste accórdão, proferiu este juiz o despacho seguinte: Cumpra-se o accórdão. Nomeio o Dr. Pedro da Silva curador do interdicto Ayres Pompeu Carvalho de Souza. O nomeado prestará o devido compromisso. Rio, 2 de Janeiro de 1902. — J. Calheiros. E tendo sido prestado o necessario compromisso, processa-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa, porventura interessar. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de janeiro de 1902. Eu, Francisco José Pinto de Macedo, escrivão, o subscrevi. — José Calheiros de Mello.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 57/64
» Pariz.....	\$79	\$802
» Hamburgo.....	\$983	\$990
» Italia.....	—	\$744
» Portugal.....	—	346
» Nova York.....	—	4\$157

Vales de ouro nacional, por 1\$000. 2\$291

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices de 3 % (inscripções), port.....	679\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas....	780\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	821\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	810\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	813\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	930\$000

Ditas idem idem de 1897, nom..	930\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	147\$000
Banco da Republica do Brazil...	36\$000
Comp. Sal e Navegação.....	19\$500
Dita S. Christovão.....	80\$000
Debs. Carris-Urbanos, de 200\$..	141\$500
Ditos Jardim Botânico, 8 %.....	185\$000

Capital Federal, 22 de janeiro de 1902. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc:

Faz saber, de ordem da camara syndical, que, por decreto de 7 do corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital, o Sr. Saturnino Candido Gomes e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valor os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de janeiro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte, do Penodo, 8\$200 por 10 kilos.

Dito idem, limpo de Sergipe, 8\$ idem.

Dito idem, regular idem, 7\$500 idem.

Assucar mascavinho de Campos, 180 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 180 réis idem.

Dito mascavo de Pernambuco, 150 réis idem.

Café typo ns. 7 e 8, 4\$766 por 10 kilos.

Dito idem n. 3, 5\$787 idem.

Dito idem n. 6, 5\$311 a 5\$379 idem.

Dito idem n. 7, 5\$038 idem.

Dito idem n. 8, 4\$698 a 4\$766 idem.

Dito idem n. 9, 4\$125 a 4\$493 idem.

Dito Maragogipe, 6\$264 idem.

Farinha de trigo americana, marcas Castilla e Crystal, 28\$ por barrica.

Dita idem nacional, marcas Primeira e ZZ, 25\$500 por 2/2 saccos.

Dita idem do Moinho Ingloz, marca Nacional, 24\$ idem.

Dita idem franceza, marca Clara, 23\$500 idem.

Dita idem idem Sol, 23\$ idem.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1902. — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril da Villa Isabel

Tendo a assembléa geral ordinária dos Srs. accionistas desta companhia, de 10 de dezembro ultimo, resolvido distribuir um dividendo á razão de 4 % a. a., ficará á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á praça Tiradentes n. 45, do dia 23 do corrente em diante, a quantia de 8\$ por acção, correspondente ao anno social de 1 de julho de 1900 a 30 de junho de 1901.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1902. — O director-presidente, C. Müller.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902